



Imprensa Oficial do Município de Osasco

OSASCO, 15 DE AGOSTO DE 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EDIÇÃO N° 1377 ANO XVIII

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO N.º 11.520, de 15 de agosto de 2.017

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.117.000,00 (Um Milhão, Cento e Dezessete Mil Reais) observando, as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.002. Depto de Educação

08.002.12.361.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos	02261	917.000,00
	3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	22262	200.000,00
	3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	TOTAL	1.117.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, conforme segue:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.002. Depto de Educação

08.002.12.365.0001.2.001	Remuneração de Pessoal Ativo, Benefícios e Encargos	02261	1.117.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	TOTAL	1.117.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 15 de Agosto de 2017

Rogério Lins
Prefeito
Secretário de Finanças
Pedro Sotero de Albuquerque

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - OSASCO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**

Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar TERMO DE FOMENTO, que tenham por objeto a execução de projetos voltados à promoção, proteção e a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco - FUMCAD-OSASCO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco - CMDCA/Osasco, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e suas alterações, na Lei Municipal 2.980/94, regulamentada pelo Decreto Municipal 9.624/06, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco, e na Lei Municipal 4.583/13, em reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2017,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que preconiza, em seus artigos 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO a Declaração sobre os Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; e a Declaração de Viena, de 1993;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, que define como crimes hediondos, entre outros, o estupro e o atentado violento ao pudor, alterando as penalidades impostas a esses delitos e aumentando a pena da metade quando a violência é praticada contra menores de 14 anos;

CONSIDERANDO Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO a Lei 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1246/2012, e 1311/2012;

CONSIDERANDO o Decreto 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO o Decreto 9.624/2006, que confere regulamentação à Lei 2.980/1994, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Osasco;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 11.384/2016 que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, instituído pela Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do município de Osasco, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal 11.459/2017, que institui Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação, e Gestor das parcerias voluntárias a serem firmadas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil a que se refere a Lei Federal 13.019/2014.

RESOLVE

Estabelecer procedimentos e tornar público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de projetos a serem financiados, integral ou parcialmente, com recursos FUMCAD-OSASCO e apresentados por OSC's interessadas em celebrar **Termo de Fomento**.

1. DA JUSTIFICATIVA

A política da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas. A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

Nos últimos anos, grandes conquistas foram alcançadas na garantia de direitos de crianças e adolescentes, em especial por meio da aprovação de importantes marcos legais. Nesse aspecto, destaca-se: a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional Socioeducativo, a lei nº 13.010/2014, que estabeleceu o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante e a lei nº 12.978/2014, que tornou hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Também foram estabelecidos, desde a instituição do Estatuto, diversos instrumentos para nortear as prioridades das políticas e ações de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Merece especial atenção a criação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2011) e a instituição de diversos Planos Temáticos, como o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2000) com atualização em 2013; o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (2004)

atualizado em 2011; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006); o Plano Nacional de Primeira Infância (2010) e o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013).

Diante desses avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos na esfera municipal. Dessa forma, os chamamentos públicos promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a formalização de parcerias estratégicas potencializam a execução de ações previstas nos marcos normativos da infância e adolescência no município de Osasco.

2- DA FINALIDADE

2.1- A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para celebração de parcerias com a Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco - CMDCA/Osasco, visando à formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do FUMCAD – Osasco, à OSC's, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.1 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e modelo do Plano de Trabalho

ANEXO II – Declaração de ciência, de concordância e relativa às alíneas do inciso II do artigo 32 do Decreto Municipal nº 11.384/2016

ANEXO III – Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO IV – Declaração da não ocorrência de impedimento

ANEXO V – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 6.2. do edital

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 6.2 do edital

ANEXO VII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços

2.2- Entende-se por Propostas de Plano de Trabalho os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 12(doze) meses, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Município de Osasco e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas.

2.3- Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos do FUMCAD-Osasco:

- a. Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado nos termos deste Edital;
- b. Por meio de captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do projeto apresentado, aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária dos recursos do FUMCAD - Osasco;

c. Por meio de financiamento integral do projeto apresentado, aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos do FUMCAD - Osasco.

2.4 – O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo I deste Edital, deverá ser entregue impreterivelmente às 14 horas, do dia **15 de setembro de 2017**, no Espaço Cultural Grande Otelo, localizado na Rua Dimitri Sensaud de Lavaud, 100, Osasco - SP

2.5 – As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

2.6. – Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: www.osasco.sp.gov.br.

2.7 – O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 11.384/2016, pela Lei 4583/2013, Lei 2908/1994 e Decreto Municipal de 9624/2006, e pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

2.8- Da QUANTIDADE DE PROJETOS

Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observando-se a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para celebração dos Termos de Fomento.

2.8.1

a)-As OSC's poderão apresentar até 02 (dois) projetos no presente edital.

b)-Para atender a equidade e participação, poderá ser contemplado apenas 1 (um) projeto com recursos do FUMCAD e outro projeto para captação de recursos.

c)- Os projetos aprovados para serem financiados com recursos direcionados receberão carta de anuência, com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses para a captação do recurso.

d)-As OSC's que captarem 100% do recurso necessário à execução do projeto serão atendidas na quantidade de projetos apresentados.

3-DO OBJETO

3.1- Constituem objeto do presente Edital a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para celebração de parcerias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, com Organizações da Sociedade Civil - OSC's, mediante formalização de Termo de Fomento, para execução de projetos a ser financiado, *integralmente ou parcialmente*, com recursos do FUMCAD-OSASCO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 2.980, de 25 de abril de 1994, Decreto Municipal nº 9.624, de 02 de agosto de 2006, Inciso VI do Art. 7º da Lei Municipal 4.583/13, a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Decreto Municipal nº 11.384, 10 de novembro de 2016, e conforme condições estabelecidas neste Edital.

3.2- As Propostas de Plano de Trabalho a que alude o item 2 terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações:

I- De atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, incluindo, o Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, o Ensino Formal Escolar e em todas as políticas públicas sociais setoriais e transversais e, em especial, de forma suplementar, na política pública de Assistência Social, nos termos do artigo 87, incisos I e II do ECA;

II- De assessoramento: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo:

- a).Orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede à organizações de atendimento;
- b).Promoção de estímulo a mobilização e organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, a participação popular e/ou o protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da criança e do adolescente;
- c).Atuação de promoção de educação continuada de atores sociais (gestores e operadores);
- d).Atividades de coordenação da execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente e medidas aos pais ou responsáveis;
- e).Serviços especiais à criança, ao adolescente e/ou família de que tratam os incisos do artigo 87 do ECA;
- f).Realização de estudos e pesquisas do interesse daqueles mesmos direitos.

III De defesa e garantia de direitos:

- a).Ação relativa a educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente;
- b).Promoção da divulgação dos direitos e sua conscientização comunitária;
- c).Estímulo à convivência familiar e comunitária;
- d).Luta pela construção de novos direitos;
- e).Promoção da cidadania, respeito à diversidade e à pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;
- f).Enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e de defesa de direitos (fóruns e correlatos), que sejam do interesse dos direitos da criança e dos adolescentes.

3.2.1- De acordo com o Objeto, as Propostas de Plano de Trabalho submetidas a presente seleção deverão indicar, entre os **Eixos Temáticos** abaixo discriminados, aquele de atuação principal, sendo necessária a observância das normas e diretrizes das políticas públicas específicas, considerando a orientação dos planos Federal, Estadual e/ou Municipal:

- 1. Assistência Social**
- 2. Saúde**
- 3. Educação**
- 4. Esporte, recreação e lazer**
- 5. Trabalho**
- 6. Fortalecimento de ações para a primeira infância**
- 7. Cultura**
- 8. Fortalecimento de ações para a cultura de paz**

3.2.2- As Propostas de Plano de Trabalho que visam atender os eixos acima, podem também ser financiados com recursos do FUMCAD-Osasco e/ou com recursos direcionados para:

- a. Aquisição de material permanente, bens móveis, mobiliário, equipamentos, veículos, materiais de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do projeto;

- b. Construção, reforma, ampliação, de bens imóveis próprios, ou conservação predial, locação de imóveis necessários à implantação e implementação do atendimento à criança, adolescente e jovem;
- c. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações;
- d. Desenvolvimento de projetos de capacitação, formação, participação em atividades e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao atendimento da criança, adolescente e jovem;
- e. Desenvolvimento projetos de estudos, pesquisas, diagnósticos, monitoramento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

3.2.2.1-No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da OSC proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FUMCAD terão a sua destinação submetida à análise do CMDCA, observada a legislação aplicável.

3.2.2.2-Para os projetos que incluem construção e/ou reforma, somente serão contempladas as OSC's com o mínimo de 03 (três) anos de atuação no município de Osasco, devendo ser apresentado comprovante do exercício pleno da propriedade e/ou outro documento legal que o substitua.

3.2.2.3 - O projeto de construção e/ou reforma deverá ser acompanhado de planta, memorial descritivo, planilha físico financeira, memória de cálculo, cronograma de obra e assinatura de arquiteto e/ou engenheiro, bem como, o recolhimento da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica.

3.2.2.4 - Nos casos específicos de reforma ou adequação que não interfiram na estrutura física do imóvel, ou modifique a planta aprovada, poderão ser aprovados projetos sem a análise e manifestação do órgão competente, mediante laudo de responsabilidade técnica do arquiteto, engenheiro, ou técnico em edificações, conforme o caso.

4-DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1- DA RETIRADA DO EDITAL

4.1.1- Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 9 horas às 17h, e podem ser retirados pessoalmente na sede do CMDCA, à Rua Fiorino Beltramo, 77, Osasco, CEP 06097-040, ou solicitados pelo e-mail: fumcad(gp@osasco.sp.gov.br).

4.1.2- Independentemente da forma em que se der a retirada do Edital e seus Anexos, as OSC's interessadas neste chamamento deverão formalizar a solicitação à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos, pelo e-mail: fumcad(gp@osasco.sp.gov.br), com as seguintes informações: Nome/Razão Social e Endereço completo da OSC, CNPJ, números de telefone para contato, nome de pessoa para contato comercial e respectivo endereço eletrônico (e-mail), se houver.

4.1.3- A prestação das informações de que trata o subitem 4.1.2., visa garantir às OSC's celeridade nas comunicações de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais de forma mais eficiente.

4.2.- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

4.2.1-Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

4.2.2-O pedido de impugnação será analisado desde que tenha sido apresentada em petição escrita, dirigida à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos e protocolada na sede do CMDCA a Rua Fiorino Beltramo, 77, Osasco, CEP 06097-040, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 12 horas ou das 14 horas às 17 horas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das Propostas de Plano de Trabalho.

4.2.3- Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos.

4.2.4- As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.2.5-Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Presidente do CMDCA que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

4.2.6- Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

4.2.7- Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos.

4.2.8-Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

4.2.9-A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

4.3.- DAS OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO

4.3.1-Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso II, alíneas "a", "b" ou "c", do Decreto Municipal nº 11.384/2016, conforme segue:

a) As OSC's privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas:

- b.1.)** previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;
- b.2.)** as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;
- b.3.)** as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;
- b.4.)** as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

b.5.) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.4- Não será permitida a atuação em rede.

5- DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1- Desde que atendido o disposto no art. 25 e no § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, o CMDCA poderá inexigir ou dispensar o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma organização específica, especialmente quando:

- a. O projeto tem a particularidade de ser **100% (cem) por cento**, financiado com recursos captados pela **OSC**, através de **doação direcionada** ao respectivo projeto, o que legitima que a parceria seja celebrada por **inexigibilidade de chamamento público**, conforme previsto no caput do art. 41 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, combinado com o inciso II do referido artigo.
- b. O termo de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, será celebrado sem o chamamento público, aplicando-se os demais requisitos previstos no Decreto Municipal nº 11.384/2016.

5.2- Os projetos apresentados pelas OSC's dispensadas do Chamamento Público deverão ser submetidos aos procedimentos previstos no presente Edital e no Decreto Municipal nº 11.384/2016.

6- DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1- Para a celebração do Termo de Fomento a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Fomento, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item 11.11 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

e.1.) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.2.) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.3.) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

f) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – Declaração sobre instalações e condições materiais**;

f.1.) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 38, inciso I, alínea "c", do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

g.1.) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria;

h) atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 001/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal 11.384/ 2016; da Lei 4.583/2013, da Lei 2.908/1994 e do Decreto Municipal 9.624/2006;

i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

6.2-Dокументos institucionais:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor

da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no **Anexo V**;

d) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

e) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;

f) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;

g) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, ou outro documento legal que o substitua, quando a parceria tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

h) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no **Anexo IV**, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;

i) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no **Anexo VI**;

j) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no **Anexo VI**.

k) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no **Anexo V**;

l) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no **Anexo V**;

m) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no **Anexo V**;

n) declaração, sob as penas da lei, de contrapartida em bens e serviços, quando couber, nos moldes do modelo previsto no **Anexo VII** – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;

o) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

6.3. Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

6.3.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do subitem 6.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

6.4. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

6.4.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

6.4.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

6.4.3. tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

6.4.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

6.4.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

6.4.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

6.4.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a

inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

7-DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

7.1-A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, a(s) parceria(s) celebrada(s) e deverá contemplar:

- a. Data de assinatura e identificação do Termo de Fomento
- b. Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- c. Descrição do objeto da parceria;
- d. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e. Valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;

7.2- A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais, ou outros.

7.3- A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá ser por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro de avisos da OSC.

8-DO CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO

8.1- Deverá constar, obrigatoriamente, no mínimo as seguintes informações: (**ANEXO I**)

- I. -dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
- II. - apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- III. - objeto da parceria;
- IV. - nome do Projeto;
- V. - eixo Temático;
- VI. - beneficiários: público a ser atendido (especificar os beneficiários diretos e indiretos do projeto a abrangência geográfica: indicar o(s) bairro(s), bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação);
- VII. - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- VIII. - o prazo para execução do objeto da parceria;
- IX. - o valor global para a execução do objeto;
- X. - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
- XI. - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- XII. - a descrição de metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas;
- XIII. - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- XIV. - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- XV. - o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- XVI. - a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- XVII. - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

- XVIII. - quadro detalhado do Cronograma de aplicação com a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto (especificar mês a mês, as ações que serão desenvolvidas para a consecução do projeto - metas e etapas de execução);
- XIX. - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.

8.1.1- A estimativa das despesas de que trata o inciso XVIII do item 8.1, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.2- É admissível a dispensa de procedimentos nas seguintes hipóteses:

- I. Quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestadora regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;
- II. Quando não existir pluralidade de opções, ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação;
- III. Nas compras de alimentos perecíveis realizadas com base nos preços do dia.

8.3- Os projetos que não apresentarem o conteúdo estabelecido nos incisos explicitados no item **8.1** não serão submetidos à análise e serão desclassificados.

9-DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS

9.1- A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos é composta de acordo com a forma estipulada no Artigo 8º do Decreto Municipal nº 9.624/2006, combinado com os Artigos 27 e 69 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, sendo:

- I. 3 (três) conselheiros do CMDCA, representantes da sociedade civil da área técnica vinculada ao objeto da parceria com conhecimento em Avaliação de Projetos e experiência na Política da Criança e do Adolescente e 1 (um) suplente;
- II. 1 (um) conselheiro do CMDCA, representante da Administração Pública Municipal, da área administrativa ou financeira, com competência para emitir pareceres sobre os projetos e, preferencialmente, com experiência na Política da Criança e do Adolescente;
- III. 2 (dois) servidores públicos, livremente indicados pelo prefeito, habilitados em suas respectivas áreas de atuação, com competência para emitir pareceres sobre os projetos a ela encaminhados e preferencialmente com experiência na Política da Criança e do Adolescente.

9.2--Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 1 servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

9.3-A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos:

- a. Designará entre seus membros um Coordenador;
- b. Reunir-se-á conforme periodicidade a ser definida entre seus membros e de acordo com a necessidade;
- c. Poderão realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observadas, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

- d. Submeterá o parecer técnico sobre os projetos avaliados ao CMDCA para deliberação em reunião plenária.

9.4-Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos poderá solicitar assessoramento de técnico que não seja membro desse colegiado.

9.5-Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação do presente Edital I, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das OSC's participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras: (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014 e o art. 27, §§ 4º a 5º, o do Decreto Municipal nº 11.384/2016)

- a. Ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;
- b. Ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;
- c. Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

9.6-Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo se por conflito de interesse: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privada, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

9.7-Configurado o impedimento conforme itens 9.5 e 9.6, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

9.8-A declaração de impedimento de membro da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos não obsta a continuidade do processo de seleção.

10-DA FASE DE SELEÇÃO

10.1-A fase de seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	16 de agosto
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital (§ 5º do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	25 de agosto
3	Sessão Pública de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a(s) Proposta(s) de Plano de Trabalho e Declaração – Anexo II (art. 32 e 33 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	15 de setembro

4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos das Propostas de Plano de Trabalho, apresentadas na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada na IOMO.	15 de setembro
5	Divulgação do resultado preliminar	27 de setembro
6	Interposição de recursos e contrarrazões contra resultado preliminar	04 de outubro e 11 de outubro
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado ao Presidente do CMDCA).	20 de outubro
8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas (art. 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2016) e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	20 de outubro
9	Sessão pública para as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente no número necessário previsto neste Edital, apresentarem os documentos que comprovem a habilitação de acordo com o Item 6 deste Edital	26 de outubro
10	Avaliação dos documentos de habilitação	27 de outubro
11	Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação que não esteja conforme com o § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e as certidões com prazo de vigência expirado (§ 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	06 de novembro Até 05 (cinco) úteis contados da notificação
12	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente melhor classificadas para aceitar a celebração da parceria (§§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016). O procedimento dos §§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 será seguido sucessivamente até final seleção das OSC's que atenderem as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e deste Edital.	07 de novembro (esta data é estimada)
13	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação na IOMO contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).	11 de novembro (esta data é estimada)
14	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões (art. 39 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	16 de novembro 05 (cinco) dias úteis para recursos contados da publicação da ata 23 de novembro 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação pela IOMO

15	Análise dos recursos pela (Comissão Avaliação e Gestão de Projetos) ou Presidente do CMDCA (§ 1º do art. 39 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	30 de novembro De 05 (cinco) a 10 (dez) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
16	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público na IOMO	19 de outubro/ 30 de novembro (esta data é estimada dependendo dos recursos impetrados ou não)

10.2-Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e melhor classificadas, nos termos do *caput* do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

10.3- Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento PÚblico.

10.3.1-O presente Edital deverá ter seu extrato publicado na **Imprensa Oficial do Município de Osasco -IOMO** e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Osasco, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração relativa ao artigo 32, inciso II e alíneas, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no **Anexo II**.

10.4 -Etapa 2: Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital

10.4.1- A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na **Etapa 2 da Tabela 1** deste Edital, no Espaço Cultural Grande Otelo, situado a Rua Dimitri Sensuad de Lavaud, 100, Osasco - SP, às 10 horas.

10.4.2- A Comissão Avaliação e Gestão de Projetos prestará eventuais informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento PÚblico, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data final de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

- a. por carta ou ofício: protocolado na Secretaria do CMDCA, situada na Rua Fiorino Beltramo nº77, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 12 horas ou das 14 horas às 17 horas;
- b. pelo e-mail: [fumcad\(gp@osasco.sp.gov.br\)](mailto:fumcad(gp@osasco.sp.gov.br))

10.4.3-Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 10.4.1, não será objeto de apreciação pela Comissão Avaliação e Gestão de Projetos.

10.4.4-Os pedidos de esclarecimentos não serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

10.4.5-Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

10.4.6-As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.4.7-Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.4.8- O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais.

10.5-Etapa 3: Sessão de Abertura do Chamamento Público

10.5.1- A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada às 14 hs, do dia 15 de setembro de 2017, no Espaço Cultural Grande Otelo, localizado na Rua Dimitri Sensaud de Lavaud, 100, Osasco – SP, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada conforme os modelos previstos nos Anexo I e a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo II, todos deste Edital) dos seguintes documentos:

a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

b) estatuto da OSC e ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Avaliação e Gestão de Projetos ateste sua autenticidade.

10.5.2- Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

10.5.3- A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

10.5.4- A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

10.5.5- Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a **Proposta de Plano de Trabalho** nos moldes dos modelos previstos nos **Anexo I** e Declaração nos moldes do modelo previsto no **Anexo II**:

- a. por meio de portador, diretamente à Comissão Avaliação e Gestão de Projetos , no início da sessão de abertura; ou

b. por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço Rua Fiorino Beltramo, nº77, Centro – Osasco – CEP: 06097-040, aos cuidados da Comissão Avaliação e Gestão de Projetos.

10.5.6- A proposta de que trata a alínea “b” do subitem **10.5.5.** somente será analisada, se recebida até 01 (um) dia útil antes da data prevista na Etapa 3 da Tabela 1 deste Edital.

10.5.7- Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão Avaliação e Gestão de Projetos um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente:

- Edital de Chamamento Público CMDCA-OSASCO Nº 001-2017
- Razão Social do Proponente.
- CNPJ do Proponente
- Nome do Projeto

10.5.8- No conteúdo do envelope lacrado deverá conter:

- a. Ofício endereçado à presidência do CMDCA;
- b. A Proposta de **Plano de Trabalho** efetuada com base nos **Anexos I**
- c. **Declaração** de que trata o **Anexo II**,
- d. Cópia simples do certificado de registro no CMDCA – Osasco, ou protocolo original de SOLICITAÇÃO para as OSC's que estejam em fase de renovação do Registro.

10.5.9- A Proposta de **Plano de Trabalho** da OSC's, com protocolo de pedido de renovação e/ou concessão de registro no CMDCA, somente poderá ser analisado se tiver obtido o registro no CMDCA até a data inicial da etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos. (Tabela 1).

10.5.10- A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

10.5.11- Deverá ser entregue uma cópia em versão digital (**pen drive**) da Proposta de Plano de Trabalho.

10.5.12- O envelope de que trata o subitem **10.5.7** será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos, **podendo ser suspensa a sessão** para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

10.5.13- Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os elementos contidos nos incisos I a XVIII do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e as condições constantes neste Edital e anexos.

10.5.14- A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou

prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Serão verificadas as situações passíveis de dispensa deste procedimento, previstas no § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, caso a caso.

10.5.15- Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

10.5.16-A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) estar de acordo com às atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d) estar compatível com o valor de mercado;
- e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

10.5.18- Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

10.5.19-Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos.

10.5.20-Cada proponente poderá apresentar, separadamente, até 2 (duas) propostas, sendo que a Comissão Avaliação e Gestão de Projetos classificará apenas a melhor delas, para financiamento com recursos do FUMCAD, observados os percentuais máximos de financiamento.

10.5.21-A classificação de apenas 1 (um) projeto, não exclui a possibilidade de que o segundo projeto, se houver, seja aprovado pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos para a respectiva captação de recurso na forma do item 2.8.1 deste edital.

10.6- Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos

10.6.1- Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

10.6.2- -Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC pela IOMO, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

10.6.3- A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir da tabela 2:

TABELA- 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
(A)Proposta de Plano de Trabalho: 1-Detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis; 2-Explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, indicando mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos; 3-Estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas; 4-Apresenta de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para a consecução do objeto proposto	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B)Adequação da proposta em conformidade com os Eixos Temáticos voltados à promoção, proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes e o ECA, conforme item 3.2 deste Edital.	- Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(C)Adequação da proposta ao valor solicitado e ao teto estabelecido no Edital	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D)Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0 pontos) - Grau satisfatório da descrição(1,0 ponto) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(E)Capacidade técnico-operacional da OSC proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0 pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

10.6.4-A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Edital.

10.6.5-A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.6.6- A OSC proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas etapas de seleção, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.6.7-Serão eliminadas aquelas propostas:

- a. Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
- c. Que estejam em desacordo com este Edital e Decreto Municipal nº 11.384/2016
- d. Cujo valor global estiver acima do teto previsto no subitem **18.5.** deste Edital;
- e. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos à luz da estimativa realizada na forma do § 6º do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

10.6.8-A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.6.9-As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Avaliação e Gestão de Projetos, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.6.10-No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C),(D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada

vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.6.11-Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao teto deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

10.6.12- A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos o terá o prazo estabelecido na **Etapa 4 da Tabela 1** deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

10.7-Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

10.7.1-O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado na IOMO .

10.8-Etapa 6 : Interposição de recurso e contrarrazões o resultado preliminar.

10.8.1-As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação pela IOMO.

10.8.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.8.3-É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.9-Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos.

10.9.1-A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Presidente do CMDCA, responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

10.9.2-A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.9.3-Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.10- Etapa 8 : Homologação e publicação do resultado do julgamento da Propostas de Plano de Trabalho.

10.10.1-Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos encaminhará o resultado do julgamento para homologação do pleno do CMDCA e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, na IOMO contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

10.10.2- A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

10.10.3- Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, o CMDCA poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem **10.11** deste Edital.

10.10.4- O Certificado com a Carta de Anuênciam para captação de recursos a ser fornecido para a OSC, cujo projeto tenha sido selecionado nos termos deste Edital, será emitido em até 15 (quinze) dias a contar da data da publicação na IOMO.

10.11- Etapa 9. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.

10.11.1- O CMDCA, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos no Item 6 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no **Anexo IV**, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.11.2- Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 6.3., deste Edital.

10.11.3- As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 6.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.11.4- No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.11.5- As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.12- Etapas 10,11 e 12- Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento de que tratam os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

10.12.1- A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 6, deste Edital.

10.12.2- Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria, nos termos do § 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

10.12.3- A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos,

os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

10.12.4-Nos termos do § 5º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.12.5-Em conformidade com o § 6º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 6 deste Edital.

10.12.6.- Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

10.13- Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

10.13.1-A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada na IOMO.

10.13.2-As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pela IOMO.

10.13.3-Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.13.4-É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.14- Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos.

10.14.1-A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao pleno do CMDCA responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

10.14.2-A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.14.3- Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.15- Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.

10.15.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Prefeitura e na IOMO.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão das seguintes providências do CMDCA:

- a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
- b) comprovação de atendimento ao previsto no item 6 deste Edital;
- c) emissão de parecer do CMDCA se pronunciando quanto:
 - c.1.) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
 - c.3.) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - c.4.) a viabilidade de sua execução;
 - c.5.) a verificação do cronograma de desembolso;
 - c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - c.7.) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
 - c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
- d) emissão de parecer jurídico pela SAJ acerca da possibilidade de celebração da parceria.

11.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do subitem 11.1. deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Pleno do CMDCA, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

11.3. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

11.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Fomento que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

11.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pelo FUMCAD/CMDCA responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva do Presidente do CMDCA sobre a aprovação das contas.

11.6. O extrato do Termo de Fomento deverá ser publicado na IOMO no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

11.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Fomento.

12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 53 a 56 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

12.2. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

12.3. As compras e contratações realizadas pela **OSC PARCEIRA** observarão o disposto nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

12.4. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos artigos 60 e 61 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

12.5. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com os artigos 62 a 65 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

12.6. As alterações do Termo de Fomento ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos, 66, 67 e 68 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

12.7. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

13. DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1-DO GESTOR

13.1.1- O Gestor e suplente da parceria serão designados pelo CMDCA, que contará com o apoio das Secretarias do município para disponibilizar servidor com conhecimento técnico e habilitação adequada, nos termos do art. 6º, II, art. 45, I, “g” e no art. 76, § 2º, todos do Decreto Municipal nº 11.384/2016, além dos requisitos mínimos definidos no Decreto 11.459, de 06 de abril de 2017.

14.1.2-O gestor da parceria representará o CMDCA, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC parceira, executará as ações conforme Decreto Municipal nº 11.384/2016, tendo como obrigações:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Formalizar ao Presidente do CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

13.1.3-O gestor da parceria poderá, quando necessário:

- a. Solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso.
- b. Elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, órgão de controle interno ou outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.
- c. Na hipótese de o gestor e seu suplente deixarem de ser agente público, ou serem lotado em outra Secretaria ou órgão Administração Indireta, o Presidente do CMDCA deverá indicar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- d. Aplicam-se ao gestor e a seu suplente os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 11.384/2016

13.1.4-Compete ao gestor e ao seu suplente, comunicar a Presidência do CMDCA a inexecução da parceria.

13.2-Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

13.2.1- A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

13.2.2- A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída na forma do previsto no art. 6º, III, art. 45, I, "h" combinada com o art. 69, §§ 1º, 2º, 3º e 6º, todos artigos do Decreto Municipal nº 11.384/2016 além dos requisitos mínimos definidos no Decreto 11.459, de 06 de abril de 2017.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Lei nº 2.9804/1994, o Decreto Municipal nº 9.624/2006 e Lei Municipal nº 4. 583/2013, Lei Federal nº 8.069/1990, o CMDCA poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c)** declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

14.2- A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

14.3- A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as

peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

14.4- A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

14.5- As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Presidente do CMDCA.

14.6- A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

14.7- Compete ao pleno do CMDCA decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Presidente do CMDCA.

14.8- A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.9- O CMDCA notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

14.10- A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

14.11- A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

14.12- O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

14.13- Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos do CMDCA deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

14.14- Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o Presidente do CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

14.15- A decisão de aplicação das penalidades será publicada na IOMO, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.16- Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias

úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos ao Pleno do CMDCA para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.17- A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMO.

14.18- A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** resarcir ao FUMCAD pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

14.19- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

14.20- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

15. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

15.1. O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2. Na ocorrência de denúncia, os participes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

15.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, O CMDCA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que o CMDCA assumiu essas responsabilidades.

15.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela CMDCA, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

15.3.1.1. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, o CMDCA realizará novo Chamamento Público.

15.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMCAD, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

15.4.1. Na devolução de que trata o subitem 15.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

16. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

16.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a **OSC PARCEIRA** deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

16.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 16.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

16.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

16.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 16.2;
- e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

16.3.1. Os valores de que trata o subitem 16.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

16.3.2. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do subitem 16.3., deverão constar na prestação de contas final.

16.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

17. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 02007.14243.0011.2.028.

17.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do FUMCAD, autorizado pela Lei Municipal nº2.980 de 1994, regulamentada pelo Decreto Municipal 9.624 de 2006.

17.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o CMDCA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

17.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo FUMCAD/CMDCA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

17.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais) no exercício de 2017/2018. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

17.5. O teto para a realização do objeto do Termo de Fomento é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a Proposta de Plano de Trabalho apresentada pela OSC selecionada.

17.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMCAD, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

18. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS

18.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

19- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA-

19.1-A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos do Decreto Municipal nº 9.624/2006.

20-DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

20.1-Este edital vigerá por 30 (trinta) dias partir da data de sua publicação na IOMO.

21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1.-Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

21.1.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do **CMDCA**.

21.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.3. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

21.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

21.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

21.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do CMDCA.

21.5-Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

21.6-Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, pelo endereço eletrônico [fumcad\(gp@osasco.sp.gov.br\)](mailto:fumcad(gp@osasco.sp.gov.br))

21.7-Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos no mesmo endereço eletrônico indicado no item 22.6, acima, bem como, entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.8-Não será cobrada dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

21.11 - Nos projetos contemplados deverão constar em todo material o Logo do CMDCA/FUMCAD, para identificar que os recursos foram financiados pelo FUMCAD/OSASCO.

21.12- Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo CMDCA, observadas as disposições legais.

Osasco, 15 de agosto de 2017.
Presidente do CMDCA

ANEXO I – Termo de Referência e modelo do Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

EDITAL:_____ /2017 **EDIÇÃO IOMO:**_____

Ou

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

COLABORAÇÃO

TIPO DE PARCERIA:
FOMENTO

EIXO TEMÁTICO:_____

RAZÃO SOCIAL DA OSC PROPONENTE:

LOCAL DE ATENDIMENTO

UNIDADE	ENDEREÇO	QTE DE ATENDIDOS

I – DADOS CADASTRAIS

1.1- DADOS DA PROPONENTE		
Nome da OSC:		
CNPJ:	Inscrição Municipal:	
Endereço:		
Bairro:		
Cidade:	U.F.:	CEP:
DDD/TEL Fixo:		
E-MAIL:		
Nº Inscrição no Conselho:		
Identificar o Conselho:		
Vigência:		
Nº Registro no CMDCA: (se for o caso)		
Vigência:		

1.2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Nome:

CPF:

RG.:

ORGÃO EXPEDIDOR:

Endereço que reside:

Bairro:

Cidade:

DDD/TEL – Fixo:

CEL:

E-MAIL:

1.3- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ATIVIDADE / PROJETO

Nome:

CPF:

RG.:

ORGÃO EXPEDIDOR:

Formação:

Nº registro no Conselho de Classe:

Endereço que reside:

Rua:

Bairro:

CEP:

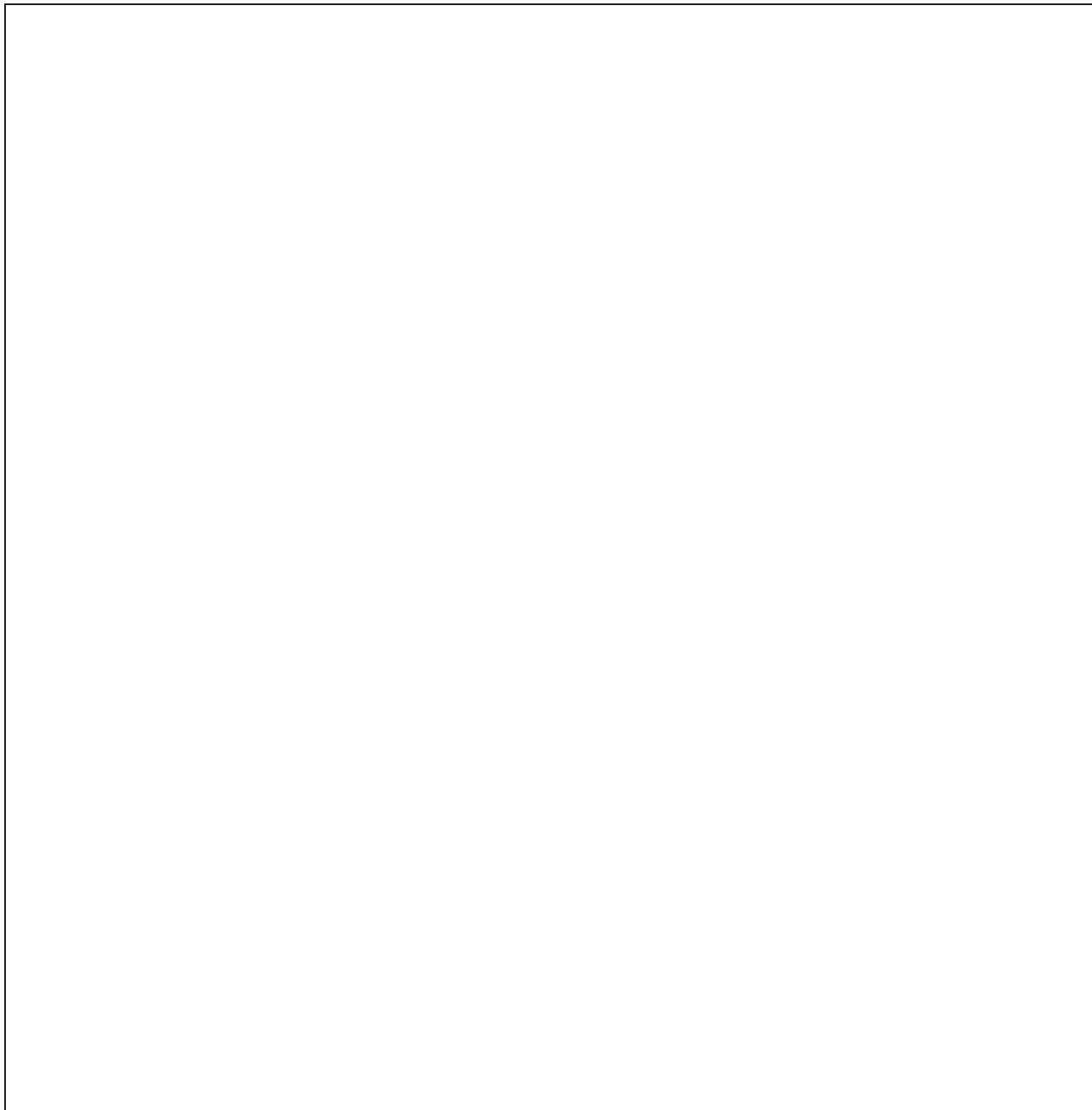
Cidade:

DDD/TEL Fixo:

Cel:

E-MAIL:

**II – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC CONTENDO BREVE
RESUMO DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO**



III – OBJETO DA PARCERIA

IV – PÚBLICO ALVO

a) Faixa Etária:

b) Caracterização do público alvo:

V – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO NEXO COM A ATIVIDADE, COM O PROJETO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:

VI – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Data de Início:

Data de Término:

VII – VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

R\$

VIII – DESCRIÇÃO DO OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

a) Objetivo Geral:

b) Objetivo Específico:

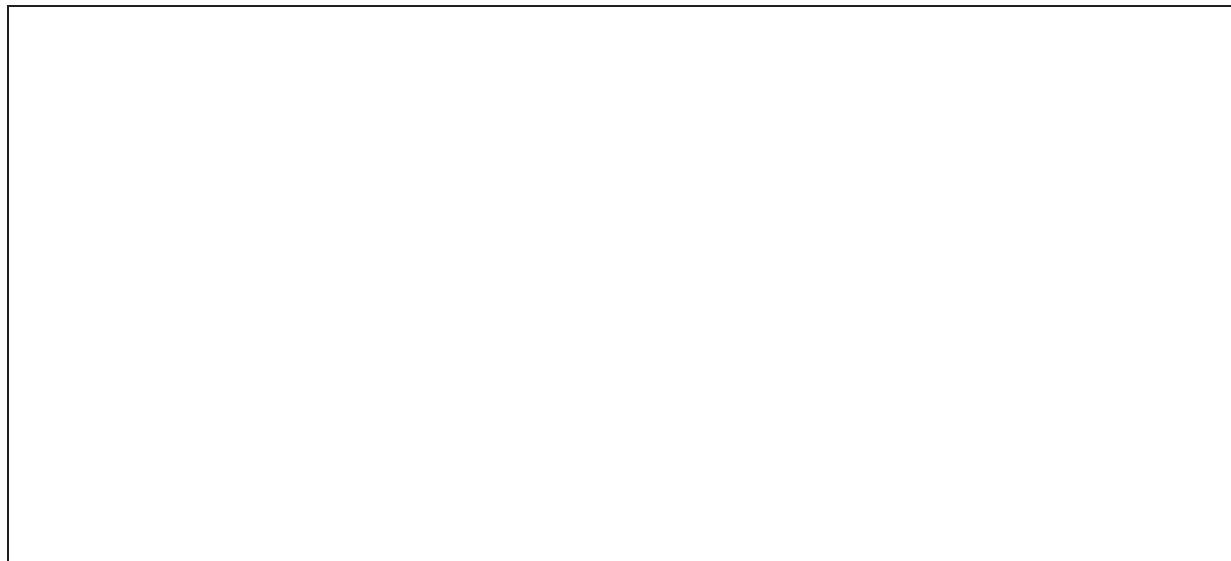
IX – DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM A PARCERIA



X – DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS (PLANILHA DISPONÍVEL EM EXCEL VIDE ITEM 1.1.2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS)



XI – DEFINIÇÃO DOS INDICADORES E DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS (PREENCHER NA PLANILHA DISPONÍVEL EM EXCEL VIDE 1.1.3 MENSURAÇÃO, METAS QUANTITATIVAS)



XII - AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PARA O ALCANCE DAS METAS, DOS OBJETIVOS E DOS RESULTADOS ESPERADOS DA PARCERIA / XIII – PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS

Objetivos Específicos (OE)	XII - AÇÕES A SEREM EXECUTADAS (A)	XIII - PRAZO DE EXECUÇÃO (DATA DE INÍCIO E TÉRMINO)
OE 1	Exemplos: A1OE1 – Imóvel que atenda as exigências legais A2OE1 - Mobilíario que atenda a faixa etária adequada A3OE1 -	Início: a partir da assinatura do contrato da Parceria Término: fim do contrato
OE 2	Preencher de acordo com o objetivo Específico nº 02	
OE 3	Preencher de acordo com o objetivo Específico nº 03	
OE 4	Preencher de acordo com o objetivo Específico nº 04	
OE 5	Preencher de acordo com o objetivo Específico nº 05	
OE 6	Preencher de acordo com o objetivo Específico nº 06	
OE 7	Preencher de acordo com o objetivo Específico nº 07	

XIV – FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES, IDENTIFICANDO A METODOLOGIA A SER APLICADA

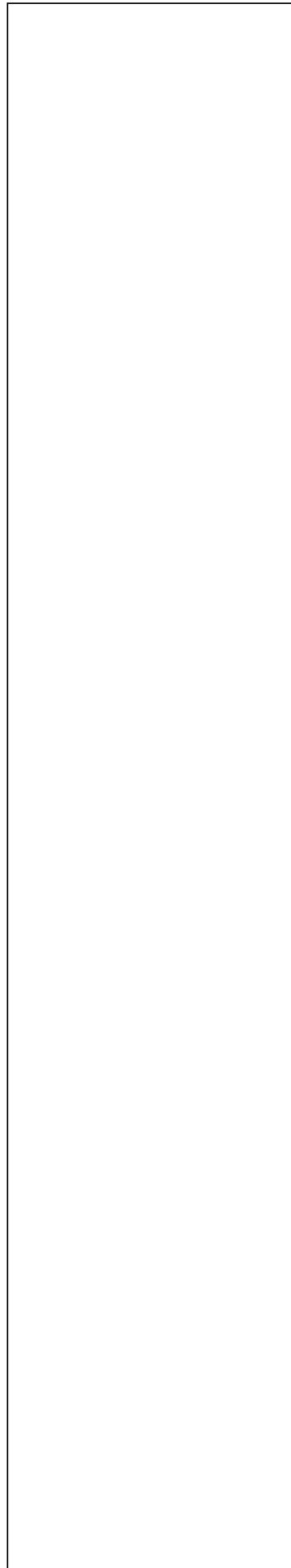
Descrever de forma clara a metodologia para a execução do projeto ou da atividade, abordando os seguintes tópicos:

- ✓ Como serão realizadas as ações?
- ✓ Qual estratégia a ser utilizada para a solução do problema?
- ✓ Calendário de atividades com respectivos horários/dia da semana

XV – MÉTODO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

**XVI – ESTIMATIVA DAS DESPESAS A SEREM REALIZADAS INCLUINDO OS CUSTOS INDIRETOS
NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO (PREENCHER PLANILHA EM EXCEL 1.2.2/1.2.3/1.2.4)**

**XVII – IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS E ESPÉCIES, QUANDO
FOR O CASO, NA FORMA DE § 2º DO ART. 63 DESTE DECRETO**



XVIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EM CONSONÂNCIA COM AS METAS E AÇÕES A SEREM EXECUTADAS (PREENCHER PLANILHA EXCEL 1.3)

--

XIV – DECLARAÇÃO (PREENCHER PLANILHA EM EXCEL VIDE 1.4)

--

ANEXO II – Declaração de Ciência, de Concordância e relativa ao artigo 32, inciso II e alíneas do Decreto Municipal nº 11. 384/2016

Declaro que a **[Identificação da OSC]**, sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº/20..... e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, sendo que:

é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

OU

possui tempo mínimo de existência de 05 (cinco) anos, com cadastro ativo no CNPJ nos termos do inciso I do art. 22 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nos casos de OSC celebrante se houver previsão de atuação em rede no edital;

possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III – Declaração sobre instalações e condições materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 6.2 alínea “g”.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV – Declaração da não ocorrência de impedimentos

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 38, § 1º, inciso I, alínea “h” do Decreto Municipal nº 11.384/2016 que a [Identificação da OSC]:

- não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedações aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Observação 1: a presente vedações não se aplica à OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Observação 2: A presente Declaração deve estar acompanhada de Declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças da Administração Pública Municipal, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente.

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 9.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da OSC]**, sob as penas da lei, que:

- não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e email	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

.....
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 9.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da OSC]**, sob as penas da lei, que:

nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, entendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

.....

(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)

ANEXO VII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a [identificação da OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços], economicamente mensuráveis, no valor total de R\$(.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem e/ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO		PLANO DE TRABALHO					
		1.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/METAS					
1.1.1.	OBJETIVO ESPECÍFICO	1.1.2. Descrição das Metas a serem atingidas		1.1.3. Mensuração Metas - Quantitativas		1.1.4. Duração	
		Quantidade	Unidade de Medida	Indicadores de cumprimento da meta	Monitoramento (meios de verificação)	Valor	Inicio Término
OE 01	MQ 1						
OE 01	MQ 2						
OE 02	MQ 1						
OE 02	MQ 2						
OE 03	MQ 1						
OE 03	MQ 2						
OE 04	MQ 1						
OE 04	MQ 2						
OE 05	MQ 1						
OE 05	MQ 2						
OE 06	MQ 1						
OE 06	MQ 1						
OE 07	MQ 1						

Obs.: A planilha apresenta itens mensuráveis em valores, estabelecidos após fechamento do cálculo para o atendimento dos usuários

PLANO DE TRABALHO

1.2 CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DE TAI HAKO DOS RECURSOS

1.2.5. Material Permanente aplicados às atividades Fim

NOME DA OSC:
CNPJ:
ENDERECO DA SEDI

1.2.2/1.2.3 ESTIMATIVA DE PREÇOS - DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

Art. 19 § 1º - Planilha demonstrando compatibilidade dos custos estimados e preços praticados no mercado, tais como: Cotações, Tabelas de Preços de Associações Profissionais, Publicações especializadas, outras fontes.

NOME DA OSC:
CNPJ:
ENDERECO DA SEDE:

1.2.4. ESTIMATIVA DE PRECOS- DESPESAS DE CONSUMO

ARTIGO XIX - PREÇOS DE PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS

Art. 19 §1º - Planiilha demonstrando compatibilidade dos custos estimados e preços praticados no mercado, tais como: Cotações, Tabelas de Preços de Associações Profissionais, Publicações especializadas, outras fontes.

NOME DA OSC:
CNPJ:

NOME DA OSC.

כונן

ENDECODE 2005

ENDERÇO

1.2.5.3. QUANTIDADES X PREÇO - DETALHAMENTO DA PLANILHA PERMANENTE

QUANTIDADES X PREÇO UNITÁRIO = PREÇO TOTAL POR ITEM

PLANO DE TRABAJO

1.3 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

ANEXO ____	PLANO DE TRABALHO
1.4. DECLARAÇÃO	
Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Osasco, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Município de Osasco, na forma deste Plano de Trabalho.	
Local e Data	Proponente Nome do Representante Legal da entidade proponente
1.4.1. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO	
Local e Data	Concedente Nome do Secretário Responsável pelo programa ou projeto na Unidade Concedente

NOME DA OSC:
CNPJ:
ENDERECO DA SEDE:
PRAZO:
IGÊNCIA:

11.2.1.1. PLANILHA PESSOAL CELETISTAS (Quantidade)

1212 BIMILLÉNIOS PESSOAI CEFISTAS (Salário)

1313 PIANII HA PESSOAI CELESTIAS (Total nor Categoria)

TOTAL DE PESSOAL CELETISTA - - - - -

DADOS DA OSC

NOME DA OSC:

CNPJ: 23.136.600/0001-01 ENDEREÇO DA SEDE:

1.2.1.4. PLANILHA DE VALE TRANSPORTE

META	PESSOAL	SALÁRIO												Total
		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	
	Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
	Ida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Volta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	tViagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Total
	R\$ Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00							
	R\$ Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	R\$ Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
														Onde Total desse Fim de ano

**JOME DA OSC:
NPJ: OSC;
ENDERECO DA SEDE**

1.2.1.5. PLANILHA DE CESTA BÁSICA

NOME DA OSC:
 CNPJ: OSC:
 ENDEREÇO DA SEDE
 PRAZO:
 VIGÊNCIA:

1.0 DESPESAS - EM REAIS

META SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.2.2.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ												TOTAL NO ANO
	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.2.2.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

META SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	1.2.3.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF												TOTAL NO ANO
	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	
SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS - PATRONAL - 20% INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL SERV. TERC. PF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguel qdo se tratar PF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL SERV. TERC. PF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ALIQUOTA
20%

NOME DA OSC.

CNPI:

ENDEREÇO DA SFDE

PRAZO:

1.2.4.1. DETALHAMENTO DAS DESPESAS DE CONSUMO - EM REAIS

META	Material de Consumo - Oficinas	ANEXO - LISTA DOS ITENS	VR. GLOBAL DA LISTAS	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
Informar e anexar o anexo detalh	ANEXO I	500.000,00														-
SUBTOTAL				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE CONSUMO																-

OBS.: Acrescentar grupo de despesa a depender do caso concreto.

ATOS DO PREFEITO**AP Nº256/17
PROCESSO Nº 26940/2012.**

INTERESSADO: SECRETARIA DA SAÚDE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

D E S P A C H O

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a renovação do Contrato nº 088/2013, celebrado entre a Prefeitura do Município de Osasco e LEANDRO SIVOY, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que tem como objeto a contratação de locação predial, destinada a instalação da Vigilância Sanitária.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo à Secretaria de Finanças e, após, à Divisão Consultiva da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ para as providências cabíveis.

*Osasco, 10 de agosto de 2017.
ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito do Município de Osasco*

**AP Nº 257/17
PROCESSO Nº 014591/2017.**

INTERESSADA: SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

D E S P A C H O

Considerando o parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que adoto com razão de decidir, AUTORIZO a contratação do escritório profissional MARCELO FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, para que preste os serviços técnicos jurídicos especializados à Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, contado da assinatura do respectivo termo de contrato.

PUBLIQUE-SE e a seguir, encaminhe-se este Processo Administrativo à Secretaria de Finanças e após, à Divisão Consultiva para as providências cabíveis.

*Osasco, 11 de agosto de 2017.
ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito do Município de Osasco*

**AP Nº 258/17
PROCESSO Nº 18849/2008.**

INTERESSADA: TERCEIRO DISTRITO POLICIAL DE OSASCO

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

D E S P A C H O

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a prorrogação do Contrato nº 0086/2014, celebrado entre a Prefeitura do Município de Osasco e BRUNO STOIAN MODANESI, MELINA STOIAN MODANESI, MELISSA LIMA MODANESI e MARIANA LIMA DOS SANTOS, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, que tem como objeto a contratação de locação predial, destinada a instalação do Terceiro Distrito Policial de Osasco.

PUBLIQUE-SE, e a seguir, encaminhe-se o presente Processo Administrativo à Secretaria de Finanças e, após, à Divisão Consultiva da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ para as providências cabíveis.

*Osasco, 11 de agosto de 2017.
ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito do Município de Osasco*

RESUMO DAS PORTARIAS**15/08/2017**

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR:**

PORTARIA N° 2695/17 - EXONERAR, LUCIANA APARECIDA AFFONSO PIGNATARI, do cargo em comissão de COORDENADOR DE PROGRAMA - da Gabinete do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2696/17 - EXONERAR, LUCIANA SIMONELLI, do cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DO CEMITÉRIO BELA VISTA - da Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2697/17 - EXONERAR, MISael NOEL DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO E PROGRAMAÇÃO - da Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2698/17 - EXONERAR, PAMELA REBOUÇA LAREDONDO, do cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2702/17 - EXONERAR, CLAUDINEIA PEREIRA DIAS, do cargo em comissão de SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO - ZONA SUL - da Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2704/17 - EXONERAR, FÁBIO GOMES DE SOUZA, do cargo em comissão de ASSESSOR DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - da Secretaria de Administração. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2705/17 - EXONERAR, TATIANA DE CASTRO, do cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE EXPEDIENTE E APOIO DE PESSOAL** - da Secretaria de Industria, Comércio e Abastecimento. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2706/17 - EXONERAR, WAGNER GERALDO NOGUEIRA, do cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO E DEPÓSITO** - da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTARIA N° 2687 / 2017 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, referência e grau 13-A – Tabela 7 - LC. 312/2016 e jornada de 30 horas semanais, a senhora abaixo descrita:

Classificação	Nome	R.G nº
1068ºº	Cristiane Ani da Silva Bebiano	44208274-5

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2699/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **RAPHAEL DE OLIVEIRA RAMOS, RG. 49.300.948-8**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DO CEMITÉRIO BELA VISTA**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, COM EFEITOS A PARTIR DE **16 de Agosto do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2700/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **JULIANA GOMES DE ALEMEIDA SANTOS, RG. 47.987.483-9**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO E PROGRAMAÇÃO**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, COM EFEITOS A PARTIR DE **16 de Agosto do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2701/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **FERNANDA ARANTES ARAÚJO, RG. 16.133.727-2**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, da (do) **Secretaria de Saúde**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, COM EFEITOS A PARTIR DE **16 de Agosto do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2703/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **JOÃO MARCOS DA SILVA ARAÚJO, RG. 32.082.178-X**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO - ZONA SUL**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, COM EFEITOS A PARTIR DE **16 de Agosto do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2707/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ALEXANDER MARTINS DE ALMEIDA GUIMARÃES, RG. 10.644.185-1**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE ADMINISTRATIVO DE GABINETE**, da (do) **Secretaria de Segurança e Controle Urbano**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA Nº **2688 / 2017 - CESSAR** a designação do Senhor JOSE BENTO DA SILVA, publicada através da portaria **2178/17 em 15 de maio do ano em curso**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **30 de julho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº **2689 /17 - CONSIDERANDO** que a Lei Municipal Nº. 1.696 de 12 de agosto de 1982 estabelece em seu artigo 3º a **Aplicação de Sistema de Progressão aos Servidores Municipais**, em conformidade com a Lei Nº. 2.124/89, e ainda, artigo 36, da Lei Complementar Nº. 06, de 12 de dezembro de 1991, Lei Complementar Nº. 07 de 29 de maio de 1992, e Lei nº 4247/2008; **APOSTILAR** a Portaria ou Título de Nomeação do Servidor Público Municipal, conforme segue:

ESTAVEL:

De: Atendente de Enfermagem 10 I

Para: Atendente de Enfermagem 10 J

Lindinalva Batista Pereira(matr. 12.314)

Neomesia Maria da Conceição Silva(matr. 12.499)

a partir de 19.10.2016

a partir de 12.10.2016

De: Auxiliar de Radiologia 04 I
Para: Auxiliar de Radiologia 04 J
Maria de Jesus Silva Santos(matr. 12.393) a partir de 02.10.2016

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA Nº 2690 /17 - CONSIDERANDO que a Lei Municipal Nº. 1.696 de 12 de agosto de 1982 estabelece em seu artigo 3º a **Aplicação de Sistema de Progressão aos Servidores Municipais**, em conformidade com a Lei Nº. 2.124/89, e ainda, artigo 36, da Lei Complementar Nº. 06, de 12 de dezembro de 1991, Lei Complementar Nº. 07 de 29 de maio de 1992, e Lei nº 4247/2008; **APOSTILAR** a Portaria ou Título de Nomeação do Servidor Público Municipal, conforme segue:

ESTAVEL:

De: Atendente de Enfermagem 10 I
Para: Atendente de Enfermagem 10 J
Edileusa Mendonça de Camargo(matr. 12.136) a partir de 26.11.2016

De: Coordenador Técnico 09 I
Para: Coordenador Técnico 09 J
Maria Helena Caetano(matr. 62.159) a partir de 18.10.2016

De: Servente de Escola 04 I
Para: Servente de Escola 04 J
Maria Antonia Pereira da Silva(matr. 807) a partir de 07.11.2016

De: Técnico em Patologia Clinica 07 I
Para: Técnico em Patologia Clinica 07 J
Mauricio David Niero(matr. 12.470) a partir de 16.11.2016

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA Nº 2691 /17 - CONSIDERANDO que a Lei Municipal Nº. 1.696 de 12 de agosto de 1982 estabelece em seu artigo 3º a **Aplicação de Sistema de Progressão aos Servidores Municipais**, em conformidade com a Lei Nº. 2.124/89, e ainda, artigo 36, da Lei Complementar Nº. 06, de 12 de dezembro de 1991, Lei Complementar Nº. 07 de 29 de maio de 1992, e Lei nº 4247/2008; **APOSTILAR** a Portaria ou Título de Nomeação do Servidor Público Municipal, conforme segue:

ESTAVEL:

De: Oficial Administrativo 08 I
Para: Oficial Administrativo 08 J
Maria Regina Mazzo(matr. 12.441) a partir de 20.12.2016

De: Supervisor de Obras II 01 H
Para: Supervisor de Obras II 01 I
Assis Ferreira da Silva(matr. 60.275)

a partir de 20.12.2016

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2692 / 17- CONSIDERANDO que a Lei Municipal Nº. 1.696 de 12 de agosto de 1982 estabelece em seu artigo 3º a **Aplicação de Sistema de Progressão aos Servidores Municipais**, em conformidade com a Lei Nº. 2.124/89, e ainda, artigo 36, da Lei Complementar Nº. 06, de 12 de dezembro de 1991, Lei Complementar Nº. 07 de 29 de maio de 1992 e Lei Complementar Nº 282 de novembro de 2014. **APOSTILAR** a Portaria ou Título de Nomeação do Servidor Público Municipal, conforme segue:

EFETIVO/ADJUNTO:

De: Professor de Educação Básica I - Adjunto M 01 C
Para: Professor de Educação Básica I - Adjunto M 01 D
Henrique Cesar Silva Drigo(matr. 94.211)

a partir de 22.11.2016

De: Professor de Educação Básica I - Adjunto M 01 D
Para: Professor de Educação Básica I - Adjunto M 01 E
Jurema Gomes da Silva(matr. 94.246)
Regiane Sueli Veríssimo Santos(matr. 99.929)

a partir de 27.11.2016
a partir de 15.11.2016

De: Professor de Educação Básica I - Adjunto M 02 D
Para: Professor de Educação Básica I - Adjunto M 02 E
Catia Cilene de Souza Borges Interdonato(matr. 99.940)
Fátima Regina Andrade Modesto da Silva Camillo(matr. 98.272)
Simone aparecida Bergamo(matr. 96.283)

a partir de 07.11.2016
a partir de 14.11.2016
a partir de 23.11.2016

De: Professor de Educação Básica I - Adjunto M 02 E
Para: Professor de Educação Básica I - Adjunto M 02 F
Shirlei Moura da Costa(matr. 94.042)

a partir de 29.11.2016

De: Professor de Educação Básica I - Adjunto M 03 D
Para: Professor de Educação Básica I - Adjunto M 03 E
Alessandra Bernadete do Nascimento(matr. 100.486)
Vera Lucia Ferreira Américo(matr. 94.261)

a partir de 30.11.2016
a partir de 21.09.2016

De: Professor de Educação Básica I - Adjunto M 05 D
Para: Professor de Educação Básica I - Adjunto M 05 E
Terezinha dos Santos Lima Siqueira(98.284)

a partir de 25.11.2016

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA Nº 2693 / 2017 - DISPENSAR DO PONTO a servidora **SILVIA HELENA FERRAZ**, matrícula 95.895 para participação no ‘CAMPEONATO BRASILEIRO JUVENIL E PRÉ INFANTIL DE GINÁSTICA ARTÍSTICA “- na Cidade de Porto Alegre - RS, no período de 07 a 10/09/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA Nº 2694 / 2017 - DISPENSAR DO PONTO a servidora **LUISA IVANA ALMEIDA DA SILVA**, matrícula 134.061 para participação na ‘ 2º CONFERÊNCIA NACIONAL DA SAÚDE DAS MULHERES “- em Brasília – DF, no período de 17 a 20/08/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria 2652/2017, publicada em 08 de agosto do ano em curso, leia-se: **EDNA MARIA BRASIL** matricula 152.766 para participar da “**2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DAS MULHERES**”.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 002/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCEDIMENTO COMUM - POSSE E EXERCÍCIO

PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI I
PROCESSO DIGITAL N° 1018721-39.2017.8.26.0405
MANDADO N° 405.2017/039116-1
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.527/2017

Em cumprimento a determinação judicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Osasco - Foro de Osasco - 1ª Vara da fazenda Pública - PROCEDIMENTO COMUM - POSSE E EXERCÍCIO - PROCESSO DIGITAL N° 1018721-39.2017.8.26.0405, MANDADO N° 405.2017/039116-1, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.527/2017, fica convocada para a realização de atribuição de aulas, exame médico pré-admissional e entrega de documentos, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1095, de 23/12/2014, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas a candidata: MARINALVA RODRIGUES DA SILVA, classificada em 807º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Professor de Desenvolvimento Infantil I - PDI I - a qual deverá fazer a atribuição de aulas na Secretaria de Educação, sito à Rua Eclílio Viviane, nº 126 – 6º andar - Jd. Bussocaba- Osasco/SP., conforme segue:

-PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I - PDI I

CANDIDATO(A): MARINALVA RODRIGUES DA SILVA - CLASSIFICAÇÃO: 807º

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS:

DIA 18/08/2017 às 09:30 horas

A candidata deverá comparecer no Departamento de Administração de Recursos Humanos – DARH, sito a Rua Eclílio Viviani nº 109 - Jardim Bussocaba - Osasco/SP., onde será submetida a exame médico pré-admissional e apresentação de toda documentação comprobatória, para o exercício do cargo, conforme Capítulo 3, Capítulo 13 e Anexo II.

PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, SERÁ OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO.

Sendo considerada apta, deverá apresentar-se munida dos documentos mencionados no Capítulo 3, Capítulo 13 e Anexo II do Edital de Abertura e Regulamento do Concurso. Se inapta será eliminada do certame, conforme previsto no Capítulo 3, item 3.3, alínea "j" e "m", do Edital de Abertura e Regulamento do Concurso.

CRONOGRAMA DE EXAME MÉDICO E ENTREGA DE DOCUMENTOS:

-PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I - PDI I

CANDIDATO(A): MARINALVA RODRIGUES DA SILVA - CLASSIFICAÇÃO: 807º

Exame Médico pré-admissional e entrega de documentos: DIA 18/08/2017 às

10:30h

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- > 02 fotos 2X2 recentes;
 - > RG. – Cédula de identidade;
 - > CPF;
 - > PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - > Título de Eleitor;
 - > Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
 - > Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar (até 45 anos);
 - > Comprovante de endereço (conta de luz, água ou telefone);
 - > Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
 - > Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
 - > Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
 - > Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal.
 - > Número de Conta Corrente no BANCO BRADESCO em qualquer agência (Se tiver apresentar extrato bancário);
 - > Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal, vencimentos e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
 - > Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
 - > apresentar certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
 - > Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência - deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.
 - > Registro no Conselho Regional da categoria profissional, quando for o caso.
 - > Documento de Escolaridade:(Diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar, onde conste a data de Colação de Grau)
- >SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento.

REQUISITO DE ESCOLARIDADE E DO CARGO:

-PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I: Habilitação para o magistério em curso de Nível Médio completo, com certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na modalidade Normal.

Osasco, 15 de agosto de 2017.

SÉRGIO DI NIZO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO N°. 8758/2017**

NOTA DE EMPENHO n°. 12910/2017

CV nº. 005.DCLC/011.2017.02

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO- SSO

CONTRATADA: MAX COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA -ME

CNPJ: 05.489.375/0001-80

OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS.

ASSINATURA: 05/07/2017

VALOR: 68.057,00 (SESSENTA E OITO MIL E CINQUENTA E SETE REAIS)

PRAZO: 10 (DEZ) A 30 (TRINTA) DIAS.

ERRATA

Pregão Presencial n.º 012/2017

Processo Administrativo n.º 6512/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLETES ANTIBALISTICO PARA OS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

ONDE SE LÊ: 9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – SUBITEM 9.2.2 - Considera-se quantidade compatível a apresentação de no mínimo 50% (trinta por cento) em relação à estimativa de consumo anual do lote ofertado.

LEIA-SE: 9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – SUBITEM 9.2.2 - Considera-se quantidade compatível a apresentação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação à estimativa de consumo anual do lote ofertado.

Osasco, 15 de agosto de 2017.

Franz Felipe da Luz

Diretor DCLC

**ATO DO DIRETOR
CARTA CIRCULAR N.º 01**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017

Processo Administrativo n.º 3114/17

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (COPIADORA E IMPRESSORAS), A SEREM INSTALADAS NAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARTES E COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL DE CONSUMO PARA O EQUIPAMENTO, TAIS COMO: TONER, REVELADOR E CILINDRO.

O Diretor expede o presente, comunicando às empresas adquirentes do EDITAL acima mencionado e às que vierem adquiri-lo o que segue.

Devido aos pedidos de esclarecimento referente ao preenchimento do Anexo II – Proposta de Preços, o Anexo II foi reformulado para melhor entendimento e preenchimento das propostas.

Osasco, 15 de agosto de 2017.

Franz Felipe da Luz

Diretor DCLC



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Fl. _____
Processo nº 3.114/2017
Servidor _____

Anexo II - fls. 1/2

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.114/2017**

PROPOSTA COMERCIAL			
DADOS DA PROPONENTE			
Razão Social:			
Endereço:			
Fone/Fax/E-mail:			
Contato:			
PLANILHA DE PREÇOS			
Item	Equipamentos	QTD.	Valor Mensal R\$
1	Impressora Monocromática – Modelo 01		
2	Impressora Monocromática – Modelo 02		
3	Impressora Colorida – Modelo 03		
4	Multifuncional Monocromática – Modelo 04		
5	Multifuncional Monocromática – Modelo 05		
6	Multifuncional Copiadora Monocromática – Modelo 06		
7	Multifuncional Copiadora Colorida - Modelo 07		
8	Multifuncional Colorida – Modelo 08		
	TOTAL MENSAL		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Fl. _____
 Processo nº 3.114/2017
 Servidor _____

Anexo II - fls. 2/2

Item	Milheiro Impresso	QTD.	Valor (milheiro)
01	Milheiro Impresso A4 – Modelo 01		
02	Milheiro Impresso A4 – Modelo 02		
03	Milheiro Impresso A4 – Modelo 03		
04	Milheiro Impresso A4 – Modelo 04		
05	Milheiro Impresso A4 – Modelo 05		
06	Milheiro Impresso A4 – Modelo 06		
07	Milheiro Impresso A4 – Modelo 07		
08	Milheiro Impresso A4 – Modelo 08		
09	Milheiro Impresso A3 – Modelo 06		
10	Milheiro Impresso A3 – Modelo 07		
TOTAL MENSAL			
TOTAL FIXO + MILHEIRO MENSAL:			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (numérico e por extenso)			

- a) Identificação do PRODUTO, inclusive, a **marca**;
- b) Prazo de Entrega;
- c) Validade da Proposta;
- d) Garantia dos Produtos;
- e) Condições de Pagamento:

Declaro, que o produto ofertado atende todas as especificações exigidas no **Anexo I** – Especificações.

Declaro, sob as penas da Lei, que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local,.....dede 2017.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou Procurador)

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**

Processo Administrativo nº 4946/2017 – Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Prestação de Serviços de Manutenção de Infraestrutura e Serviços Complementares, com Fornecimento de Material e Mão-de-obra em Assentamentos de Interesse Social do Município de Osasco. O Edital poderá ser consultado e/ou obtido mediante entrega de CD-ROM novo, no Departamento Central de Licitações e Compras, situado na Rua Narciso Sturlini, 161, Centro, Osasco/SP, de 2^a a 6^a feira (dias úteis), das 8:00 às 16:00 horas, ou no site da Prefeitura do Município de Osasco, no endereço www.osasco.sp.gov.br ou solicitado pelo e-mail dclc@osasco.sp.gov.br. Entrega dos Envelopes/Abertura: Dia 29/AGOSTO/2017 às 14h00min, no endereço acima.

Osasco, 15 de agosto de 2017.

Franz Felipe da Luz

Diretor DCLC

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3340/2017 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Roupas e Calçados. O Edital poderá ser consultado e/ou obtido mediante entrega de CD-ROM novo, no Departamento Central de Licitações e Compras, situado na Rua Narciso Sturlini, 161, Centro, Osasco/SP, de 2^a a 6^a feira (dias úteis), das 8:00 às 16:00 horas, ou no site da Prefeitura do Município de Osasco, no endereço www.osasco.sp.gov.br ou solicitar por e-mail dclc@osasco.sp.gov.br - Entrega dos Envelopes/Abertura: Dia 31/AGOSTO/2017 às 09h00min, no endereço acima.

Osasco, 15 de agosto de 2017.

Franz Felipe da Luz

Diretor DCLC

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1098/2017 – Gabinete do Prefeito (Corpo de Bombeiros) e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERCÍVEIS, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. O Edital poderá ser consultado e/ou obtido mediante entrega de CD-ROM novo, no Departamento Central de Licitações e Compras, situado na Rua Narciso Sturlini, 161, Centro, Osasco/SP, de 2^a a 6^a feira (dias úteis), das 8:00 às 16:00 horas, ou no site da Prefeitura do Município de Osasco, no endereço www.osasco.sp.gov.br ou solicitar por e-mail dclc@osasco.sp.gov.br - Entrega dos Envelopes/Abertura: Dia 30/AGOSTO/2017 às 09h00min, no endereço acima.

Osasco, 15 de agosto de 2017.

Franz Felipe da Luz

Diretor DCLC

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2571/2017 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE BEBÊ. O Edital poderá ser consultado e/ou obtido mediante entrega de CD-ROM novo, no Departamento Central de Licitações e Compras, situado na Rua Narciso Sturlini, 161, Centro, Osasco/SP, de 2^a a 6^a feira (dias úteis), das 8:00 às 16:00 horas, ou no site da Prefeitura do Município de Osasco, no endereço www.osasco.sp.gov.br ou solicitar por e-mail dclc@osasco.sp.gov.br - Entrega dos Envelopes/Abertura: Dia 01/SETEMBRO/2017 às 09h00min, no endereço acima.

Osasco, 15 de agosto de 2017.

Franz Felipe da Luz

Diretor DCLC

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.879/2016 – SECRETARIA DE SAÚDE – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FIO CIRURGICO. O Edital poderá ser consultado e/ou obtido mediante entrega de CD-ROM novo, no Departamento Central de Licitações e Compras, situado na Rua Narciso Sturlini, 161, Centro, Osasco/SP, de 2^a a 6^a feira (dias úteis), das 8:00 às 16:00 horas, ou no site da Prefeitura do Município de Osasco, no endereço www.osasco.sp.gov.br ou solicitar por e-mail dclc@osasco.sp.gov.br - Entrega dos Envelopes/Abertura: Dia 29/AGOSTO/2017 às 09h00min, no endereço acima.

Osasco, 15 de agosto de 2017.

Franz Felipe da Luz

Diretor DCLC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER TÉCNICO DO GESTOR DA PASTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE A PARCERIA CELEBRADA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parceria por “Termo de Colaboração” entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil – OSC, em caráter emergencial por 180 dias, com dispensa e inexigibilidade do Chamamento Público, art. 40 – I, por se tratar de atividade relevante e de interesse público que não pode sofrer paralisação e, descontinuação.

Atendido o disposto no art.25, quanto à instauração da fase interna do Chamamento Público.

Atendido o parágrafo 1º do art.38 quanto à apresentação da documentação necessária para celebração da parceria emergencial com OSC's para ofertar serviços sem prejuízo e desamparo socioassistencial aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parceria celebrada entre OSC que já vinha prestando serviço a Administração Pública por meio de Convênio (Lei 8666/93), evitando a descontinuidade do serviço aos usuários, observado às orientações da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, em relação aos serviços, projetos e programas que devem executar ações de caráter continuado, permanente e planejado.

Considerado as condições gerais (infraestrutura física e recursos humanos habilitados, etc.) e a experiência na prestação de serviço da OSC, quanto ao objeto da parceria e na área da Assistencial Social.

Necessidade da parceria em caráter emergencial, pois a Municipalidade não conta com: equipamentos sociais públicos e recursos humanos suficientes para oferta total desse serviço, de forma direta, o que causaria paralisação do serviço e consequentemente prejuízos irreparáveis aos usuários.

Sem mais, parecer favorável a celebração da parceria emergencial por “Termo de Colaboração” com a organização socioassistencial, ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL E ENSINO ESPECIAL PROFISSIONALIZANTE, observada a Lei 13.019/14 – artigo 35 – V.

Osasco, 15/08/2017.

Atenciosamente

Suzete Souza Franco
Secretaria de Assistência Social

PARECER TÉCNICO DO GESTOR DA PASTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE A PARCERIA CELEBRADA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parceria por “Termo de Colaboração” entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil – OSC, em caráter emergencial por 180 dias, com dispensa e inexigibilidade do Chamamento Público, art. 40 – I, por se tratar de atividade relevante e de interesse público que não pode sofrer paralisação e, descontinuação.

Atendido o disposto no art.25, quanto à instauração da fase interna do Chamamento Público.

Atendido o parágrafo 1º do art.38 quanto à apresentação da documentação necessária para celebração da parceria emergencial com OSC's para ofertar serviços sem prejuízo e desamparo socioassistencial aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parceria celebrada entre OSC que já vinha prestando serviço a Administração

Pública por meio de Convênio (Lei 8666/93), evitando a descontinuidade do serviço aos usuários, observado às orientações da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, em relação aos serviços, projetos e programas que devem executar ações de caráter continuado, permanente e planejado.

Considerado as condições gerais (infraestrutura física e recursos humanos habilitados, etc.) e a experiência na prestação de serviço da OSC, quanto ao objeto da parceria e na área da Assistencial Social.

Necessidade da parceria em caráter emergencial, pois a Municipalidade não conta com: equipamentos sociais públicos e recursos humanos suficientes para oferta total desse serviço, de forma direta, o que causaria paralisação do serviço e consequentemente prejuízos irreparáveis aos usuários.

Sem mais, parecer favorável a celebração da parceria emergencial por “Termo de Colaboração” com a organização socioassistencial, ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, observada a Lei 13.019/14 – artigo 35 – V.

Osasco, 15/08/2017.

Atenciosamente

Suzete Souza Franco
Secretaria de Assistência Social

PARECER TÉCNICO DO GESTOR DA PASTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE A PARCERIA CELEBRADA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parceria por “Termo de Colaboração” entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil – OSC, em caráter emergencial por 180 dias, com dispensa e inexigibilidade do Chamamento Público, art. 40 – I, por se tratar de atividade relevante e de interesse público que não pode sofrer paralisação e, descontinuação.

Atendido o disposto no art.25, quanto à instauração da fase interna do Chamamento Público.

Atendido o parágrafo 1º do art.38 quanto à apresentação da documentação necessária para celebração da parceria emergencial com OSC's para ofertar serviços sem prejuízo e desamparo socioassistencial aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parceria celebrada entre OSC que já vinha prestando serviço a Administração Pública por meio de Convênio (Lei 8666/93), evitando a descontinuidade do serviço aos usuários, observado às orientações da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, em relação aos serviços, projetos e programas que devem executar ações de caráter continuado, permanente e planejado.

Considerado as condições gerais (infraestrutura física e recursos humanos habilitados, etc.) e a experiência na prestação de serviço da OSC, quanto ao objeto da parceria e na área da Assistencial Social.

Necessidade da parceria em caráter emergencial, pois a Municipalidade não conta com: equipamentos sociais públicos e recursos humanos suficientes para oferta total desse serviço, de forma direta, o que causaria paralisação do serviço e consequentemente prejuízos irreparáveis aos usuários.

Sem mais, parecer favorável a celebração da parceria emergencial por “Termo de Colaboração” com a organização socioassistencial, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE IDOSO DO MUNICÍPIO DE OSASCO, observada a Lei 13.019/14 – artigo 35 – V.

Osasco, 15/08/2017.

Atenciosamente

Suzete Souza Franco

Secretaria de Assistência Social

PARECER TÉCNICO DO GESTOR DA PASTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE A PARCERIA CELEBRADA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parceria por “Termo de Colaboração” entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil – OSC, em caráter emergencial por 180 dias, com dispensa e inexigibilidade do Chamamento Público, art. 40 – I, por se tratar de atividade relevante e de interesse público que não pode sofrer paralisação e, descontinuação.

Atendido o disposto no art.25, quanto à instauração da fase interna do Chamamento Público.

Atendido o parágrafo 1º do art.38 quanto à apresentação da documentação necessária para celebração da parceria emergencial com OSC's para ofertar serviços sem prejuízo e desamparo socioassistencial aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parceria celebrada entre OSC que já vinha prestando serviço a Administração Pública por meio de Convênio (Lei 8666/93), evitando a descontinuidade do serviço aos usuários, observado às orientações da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, em relação aos serviços, projetos e programas que devem executar ações de caráter continuado, permanente e planejado.

Considerado as condições gerais (infraestrutura física e recursos humanos habilitados, etc.) e a experiência na prestação de serviço da OSC, quanto ao objeto da parceria e na área da Assistencial Social.

Necessidade da parceria em caráter emergencial, pois a Municipalidade não conta com: equipamentos sociais públicos e recursos humanos suficientes para oferta total desse serviço, de forma direta, o que causaria paralisação do serviço e consequentemente prejuízos irreparáveis aos usuários.

Sem mais, parecer favorável a celebração da parceria emergencial por “Termo de Colaboração” com a organização socioassistencial, ASSOCIAÇÃO CRISTO REI, observada a Lei 13.019/14 – artigo 35 – V.

Osasco, 15/08/2017.

Atenciosamente

Suzete Souza Franco
Secretaria de Assistência Social

PARECER TÉCNICO DO GESTOR DA PASTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE A PARCERIA CELEBRADA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parceria por “Termo de Colaboração” entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil – OSC, em caráter emergencial por 180 dias, com dispensa e inexigibilidade do Chamamento Público, art. 40 – I, por se tratar de atividade relevante e de interesse público que não pode sofrer paralisação e, descontinuação.

Atendido o disposto no art.25, quanto à instauração da fase interna do Chamamento Público.

Atendido o parágrafo 1º do art.38 quanto à apresentação da documentação necessária para celebração da parceria emergencial com OSC's para ofertar serviços sem prejuízo e desamparo socioassistencial aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parceria celebrada entre OSC que já vinha prestando serviço a Administração Pública por meio de Convênio (Lei 8666/93), evitando a descontinuidade do

serviço aos usuários, observado às orientações da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, em relação aos serviços, projetos e programas que devem executar ações de caráter continuado, permanente e planejado.

Considerado as condições gerais (infraestrutura física e recursos humanos habilitados, etc.) e a experiência na prestação de serviço da OSC, quanto ao objeto da parceria e na área da Assistencial Social.

Necessidade da parceria em caráter emergencial, pois a Municipalidade não conta com: equipamentos sociais públicos e recursos humanos suficientes para oferta total desse serviço, de forma direta, o que causaria paralisação do serviço e consequentemente prejuízos irreparáveis aos usuários.

Sem mais, parecer favorável a celebração da parceria emergencial por “Termo de Colaboração” com a organização socioassistencial, ASSOCIAÇÃO LAR JESUS ENTRE AS CRIANÇAS, observada a Lei 13.019/14 – artigo 35 – V.

Osasco, 15/08/2017.

Atenciosamente

Suzete Souza Franco
Secretaria de Assistência Social

PARECER TÉCNICO DO GESTOR DA PASTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE A PARCERIA CELEBRADA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parceria por “Termo de Colaboração” entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil – OSC, em caráter emergencial por 180 dias, com dispensa e inexigibilidade do Chamamento Público, art. 40 – I, por se tratar de atividade relevante e de interesse público que não pode sofrer paralisação e, descontinuação.

Atendido o disposto no art.25, quanto à instauração da fase interna do Chamamento Público.

Atendido o parágrafo 1º do art.38 quanto à apresentação da documentação necessária para celebração da parceria emergencial com OSC's para ofertar serviços sem prejuízo e desamparo socioassistencial aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parceria celebrada entre OSC que já vinha prestando serviço a Administração Pública por meio de Convênio (Lei 8666/93), evitando a descontinuidade do serviço aos usuários, observado às orientações da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, em relação aos serviços, projetos e programas que devem executar ações de caráter continuado, permanente e planejado.

Considerado as condições gerais (infraestrutura física e recursos humanos habilitados, etc.) e a experiência na prestação de serviço da OSC, quanto ao objeto da parceria e na área da Assistencial Social.

Necessidade da parceria em caráter emergencial, pois a Municipalidade não conta com: equipamentos sociais públicos e recursos humanos suficientes para oferta total desse serviço, de forma direta, o que causaria paralisação do serviço e consequentemente prejuízos irreparáveis aos usuários.

Sem mais, parecer favorável a celebração da parceria emergencial por “Termo de Colaboração” com a organização socioassistencial, ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE MÃES ESPECIAIS, observada a Lei 13.019/14 – artigo 35 – V.

Osasco, 15/08/2017.

Atenciosamente

Suzete Souza Franco
Secretaria de Assistência Social

PARECER TÉCNICO DO GESTOR DA PASTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE A PARCERIA CELEBRADA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parceria por “Termo de Colaboração” entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil – OSC, em caráter emergencial por 180 dias, com dispensa e inexigibilidade do Chamamento Público, art. 40 – I, por se tratar de atividade relevante e de interesse público que não pode sofrer paralisação e, descontinuação.

Atendido o disposto no art.25, quanto à instauração da fase interna do Chamamento Público.

Atendido o parágrafo 1º do art.38 quanto à apresentação da documentação necessária para celebração da parceria emergencial com OSC's para ofertar serviços sem prejuízo e desamparo socioassistencial aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parceria celebrada entre OSC que já vinha prestando serviço a Administração Pública por meio de Convênio (Lei 8666/93), evitando a descontinuidade do serviço aos usuários, observado às orientações da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, em relação aos serviços, projetos e programas que devem executar ações de caráter continuado, permanente e planejado.

Considerado as condições gerais (infraestrutura física e recursos humanos habilitados, etc.) e a experiência na prestação de serviço da OSC, quanto ao objeto da parceria e na área da Assistencial Social.

Necessidade da parceria em caráter emergencial, pois a Municipalidade não conta com: equipamentos sociais públicos e recursos humanos suficientes para oferta total desse serviço, de forma direta, o que causaria paralisação do serviço e consequentemente prejuízos irreparáveis aos usuários.

Sem mais, parecer favorável a celebração da parceria emergencial por “Termo de Colaboração” com a organização socioassistencial, ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO, observada a Lei 13.019/14 – artigo 35 – V.

Osasco, 15/08/2017.

Atenciosamente

Suzete Souza Franco
Secretaria de Assistência Social

PARECER TÉCNICO DO GESTOR DA PASTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE A PARCERIA CELEBRADA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parceria por “Termo de Colaboração” entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil – OSC, em caráter emergencial por 180 dias, com dispensa e inexigibilidade do Chamamento Público, art. 40 – I, por se tratar de atividade relevante e de interesse público que não pode sofrer paralisação e, descontinuação.

Atendido o disposto no art.25, quanto à instauração da fase interna do Chamamento Público.

Atendido o parágrafo 1º do art.38 quanto à apresentação da documentação necessária para celebração da parceria emergencial com OSC's para ofertar serviços sem prejuízo e desamparo socioassistencial aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parceria celebrada entre OSC que já vinha prestando serviço a Administração Pública por meio de Convênio (Lei 8666/93), evitando a descontinuidade do serviço aos usuários, observado às orientações da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, em relação aos serviços, projetos e programas que devem executar ações de caráter continuado, permanente e planejado.

Considerado as condições gerais (infraestrutura física e recursos humanos

habilitados, etc.) e a experiência na prestação de serviço da OSC, quanto ao objeto da parceria e na área da Assistencial Social.

Necessidade da parceria em caráter emergencial, pois a Municipalidade não conta com: equipamentos sociais públicos e recursos humanos suficientes para oferta total desse serviço, de forma direta, o que causaria paralisação do serviço e consequentemente prejuízos irreparáveis aos usuários.

Sem mais, parecer favorável a celebração da parceria emergencial por “Termo de Colaboração” com a organização socioassistencial, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI, observada a Lei 13.019/14 – artigo 35 – V.

Osasco, 15/08/2017.

Atenciosamente

Suzete Souza Franco
Secretaria de Assistência Social

PARECER TÉCNICO DO GESTOR DA PASTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE A PARCERIA CELEBRADA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parceria por “Termo de Colaboração” entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil – OSC, em caráter emergencial por 180 dias, com dispensa e inexigibilidade do Chamamento Público, art. 40 – I, por se tratar de atividade relevante e de interesse público que não pode sofrer paralisação e, descontinuação.

Atendido o disposto no art.25, quanto à instauração da fase interna do Chamamento Público.

Atendido o parágrafo 1º do art.38 quanto à apresentação da documentação necessária para celebração da parceria emergencial com OSC's para ofertar serviços sem prejuízo e desamparo socioassistencial aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parceria celebrada entre OSC que já vinha prestando serviço a Administração Pública por meio de Convênio (Lei 8666/93), evitando a descontinuidade do serviço aos usuários, observado às orientações da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, em relação aos serviços, projetos e programas que devem executar ações de caráter continuado, permanente e planejado.

Considerado as condições gerais (infraestrutura física e recursos humanos habilitados, etc.) e a experiência na prestação de serviço da OSC, quanto ao objeto da parceria e na área da Assistencial Social.

Necessidade da parceria em caráter emergencial, pois a Municipalidade não conta com: equipamentos sociais públicos e recursos humanos suficientes para oferta total desse serviço, de forma direta, o que causaria paralisação do serviço e consequentemente prejuízos irreparáveis aos usuários.

Sem mais, parecer favorável a celebração da parceria emergencial por “Termo de Colaboração” com a organização socioassistencial, COMUNIDADE IMPACTO, observada a Lei 13.019/14 – artigo 35 – V.

Osasco, 15/08/2017.

Atenciosamente

Suzete Souza Franco
Secretaria de Assistência Social

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 027/17**

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica LIDIANE FERREIRA SILVA matrícula 91.597, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 30/08/2017, às 16:00h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 10728/17, em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 10 de agosto de 2017.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
*Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares*

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 049/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica HELENA VOLOCHINI MEKARIAN matrícula 12199, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 30/08/2017, às 15:30h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12448/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 3 de agosto de 2017.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
*Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares*

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 060/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica JOSÉ MARIA DA SILVA matrícula 136.893, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 04/09/2017, às 09:00h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12432/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 3 de agosto de 2017.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
*Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares*

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 061/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica SUZI ALCANTARA DA SENA GOMES matrícula 132.084, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 04/09/2017, às 09:30h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12411/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 3 de agosto de 2017.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
*Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares*

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 062/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica ELIZABETE LEOPOLDO DA SILVA matrícula 138.848, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 04/09/2017, às 10:00h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12343/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 3 de agosto de 2017.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
*Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares*

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 063/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica CARLOS ALBERTO DA SILVA matrícula 132.015, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 04/09/2017, às 10:30h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12366/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 3 de agosto de 2017.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
*Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares*

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 064/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica EDISON CASSIO AGUIRRE DE SOUZA matrícula 91.086, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 04/09/2017, às 11:00h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12353/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 3 de agosto de 2017.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
*Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares*

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 065/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica ELZA BORGES LEÃO matrícula 131.037, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 04/09/2017, às 11:30h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12353/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12344/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 3 de agosto de 2017.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 066/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica MARIA NILDA MENEZES DE JESUS DAFA matrícula 151416, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 04/09/2017, às 14:00h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12377/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 3 de agosto de 2017.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 067/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica MARLENE DE SOUZA BERNARDES matrícula 131.929, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 04/09/2017, às 14:30h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12391/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 3 de agosto de 2017.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 068/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica MARILENE WEISSHAAR matrícula 131.202, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 04/09/2017, às 15:00h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12397/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 3 de agosto de 2017.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 069/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica LUCAS DE FREITAS DONATES matrícula 149.983, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 04/09/2017, às 15:30h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12400/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 3 de agosto de 2017.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 070/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica ANA CRISTINA DA SILVA FONSECA matrícula 151.864, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 04/09/2017, às 16:00h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12440/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 3 de agosto de 2017.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 072/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica MARIA APARECIDA SANTOS HENRIQUE matrícula 157.639, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 05/09/2017, às 15:00h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12388/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 4 de agosto de 2017.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 073/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica MIRIAM GISELE DOS SANTOS matrícula 91926, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 05/09/2017, às 15:30h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12399/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 4 de agosto de 2017.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 074/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica LUZIMAR RIBEIRO DA SILVA matrícula 129142, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 05/09/2017, às 09:00h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12442/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 4 de agosto de 2017.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
*Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares*

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 075/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica MARIA DE LOURDES V. BRENGEL matrícula 12399, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 05/09/2017, às 16:00h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12392/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 4 de agosto de 2017.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
*Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares*

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 076/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica SAMY TARNOVSCHI matrícula 64102, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 05/09/2017, às 09:30h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12434/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 4 de agosto de 2017.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
*Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares*

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 077/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica SILAS DOS PRADO matrícula 129072, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 05/09/2017, às 10:00h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12413/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 4 de agosto de 2017.

ANTONIO SINVAL MIRANDA
*Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares*

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 078/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica GILSARA ALVES S. ROCHA matrícula 130978, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 05/09/2017, às 10:30h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12346/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 4 de agosto de 2017.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
*Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares*

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 079/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica DANIEL MARTELOZZO matrícula 90751, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 05/09/2017, às 11:00h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12352/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 11 de agosto de 2017.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
*Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares*

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 080/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica PATRICIA DE SOUZA BRITES matrícula 150477, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 05/09/2017, às 11:30h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12331/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 4 de agosto de 2017.
ANTONIO SINVAL MIRANDA
*Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares*

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 081/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica RAQUEL PEREIRA LIMA matrícula 93834, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 05/09/2017, às 14:00h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12403/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es).

Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 4 de agosto de 2017.
 ANTONIO SINVAL MIRANDA
Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 082/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica AIRTON FERREIRA BEZERRA matrícula 32093, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 05/09/2017, às 14:30h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12364/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 4 de agosto de 2017.
 ANTONIO SINVAL MIRANDA
Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 083/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica CLARICE DA SILVA matrícula 152.265, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 21/08/2017, às 14:30h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 13559/16 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 4 de agosto de 2017.
 ANTONIO SINVAL MIRANDA
Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 085/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica NÚCIA LAIS GABRIEL TEIXEIRA OMENA matrícula 104.919, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 12/09/2017, às 10:00h, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 2731/12 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 11 de agosto de 2017.
 ANTONIO SINVAL MIRANDA
Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 086/17

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica JULIO CESAR SPLENGER FERREIRA matrícula 179.721, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 31/08/2017, às 13:30h, munido(a) com documento de identificação,

na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 12449/17 em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

Osasco, 11 de agosto de 2017.
 ANTONIO SINVAL MIRANDA
Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares

EXTRATOS:

* Processo: 5192/2017; Contrato nº 021/2017; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; Assunto: Compra em caráter emergencial, de 1.300,500 unidades tiras reagentes para glicose e lancetas, para abastecimento do Centro de Referência em Diabetes, que tem a missão de oferecer assistência especializada para insulino dependentes, os itens são necessários para o atendimento aos demais setores públicos de saúde: ambulatórios (UBS), Pronto Socorros, UPAS, Maternidade e Programa da Estratégia da Família, conforme as quantidades solicitadas, e especificações contidas na Proposta Comercial da Contratada ; Valor Total: R\$1.300.500,00(um milhão, trezentos mil e quinhentos reais); Vigência: 90 (noventa) dias.

* Processo: 13703/2013; Termo nº 055/2017 - A; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA; Assunto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 059/2014; Valor Total: R\$966.232,80(novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos); Vigência: 12 (doze) meses, conforme manifestação da Secretaria da Saúde.

* Processo: 13703/2013; Termo nº 059/2017; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA; Assunto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 065/2014; Valor Total: R\$5.747.832,00(cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais); Vigência: 12 (doze) meses, conforme manifestação da Secretaria da Saúde.

* Processo: 9709/2017; Termo nº 061/2017; Permitente: Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: HESA 123 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Assunto: Permissão de uso a título precário, autorização do traçado para a extensão da rede de água do empreendimento CITYPLEX OSASCO, localizado na Avenida Domingos Odálio Filho, nº 301; Vigência: 02 (dois) meses.

* Processo: 12.079/2017; Termo nº 063/2017; Permitente: Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: TELEFONICA BRASIL S/A - VIVO; Assunto: Permissão de uso a título precário, para execução de obras de construção de canalização subterrânea pelo Método Destrutivo, com o recapeamento onde a vala for aberta, referente ao projeto: Resolução 004 – NOTA 332.225.740, no endereço ETR. ARIAM entre as Avenidas Dr. Alberto Jackson Byington e Rua São Francisco; Vigência: 10 (dez) semanas.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO CONSULTIVO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

CORREGEDORIA GERAL - GCMO PORTARIA N° 040

VALDECI DAS DORES MAGDANELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a seguinte decisão:

"Exclua-se dos autos do Procedimento Administrativo nº 29.152/2012, membro EVERSON CARLOS ANDRADE, matrícula nº 185.278, substituindo-se pela servidora MARIA ALVES BEZERRA, matrícula nº 188.051, sendo que a servidora MARGARET VAZ FIGUEIRA, matrícula nº 30.738, deverá atuar como Presidente, na Comissão Revisional."

Osasco, 10 de agosto de 2017.
VALDECI DAS DORES MAGDANELO
 Secretário de Segurança e Controle Urbano

REF.: RETIFICAÇÃO EDIÇÃO 1376 DE 11.08.2017 IMPRENSA OFICIAL (IOMO) REFERENTE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 010139/2017

Onde lê:

Assunto: DEFERIMENTO DO PEDIDO APÓS ZERO HORAS COM MÚSICA
 Despacho:

Diante do que dos autos consta, DEFIRO , o pedido de licença funcionamento após 0h com execução música do estabelecimento CICERO MAXIMIANO DE LIMA sito à Avenida João de Andrade nº 187 Santo Antônio/ Osasco/SP
 Segue para as devidas providências.

Publique-se.

Leia-se

Assunto: DEFERIMENTO DO PEDIDO APÓS ZERO HORAS SEM MÚSICA

Despacho:

Diante do que dos autos consta, DEFIRO , o pedido de licença funcionamento após 0h sem execução música do estabelecimento CICERO MAXIMIANO DE LIMA sito à Avenida João de Andrade nº 187 Santo Antônio/ Osasco/SP
 Segue para as devidas providências.

Publique-se

Osasco, 15 de Agosto de 2017.
VALDECI DAS DORES MAGDANELO
 Secretário de Segurança e Controle Urbano-SECONTRU

GABINETE DO SECRETÁRIO PROCESSO ADM. N° 010493/2017

Interessado: MESSIAS PAVANI JUNIOR
 Assunto: INDEFERIMENTO DO AUTO DE MULTA N° 1103-LEI COMPLEMENTAR N° 3724/2002

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano às fls.16, e pelo que dos autos consta, INDEFIRO ,o pedido de defesa do auto de multa N° 665, do estabelecimento MESSIAS PAVANI JUNIOR, sito à Avenida Crisântemo nº 306 PL 1 Q 19 – Jardim das Flores – Osasco/SP .

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 11 de Agosto de 2017.
VALDECI DAS DORES MAGDANELO
 Secretário de Segurança e Controle Urbano-SECONTRU

PROCESSO ADM. N° 015086/2017

Interessado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TURMINHA DO PIMPOLHO UNIDADE V LTDA

Assunto: DESLACRE

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano às fls.11(verso), e pelo que consta nos autos, DETERMINO o DESLACRE, do estabelecimento, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TURMINHA DO PIMPOLHO UNIDADE V LTDA, sito à Avenida Santiago Rodilha Nº 775 L 41 Q 53 – Centro /Veloso-SP.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 14 de Agosto de 2017.
VALDECI DAS DORES MAGDANELO
 Secretário de Segurança e Controle Urbano

GABINETE DO SECRETÁRIO PROCESSO ADM. N° 018248/2015

Interessado: ODAIR J,DOS SANTOS RODRIGUES CHOPERIA -ME
 Assunto: DEFERIMENTO DO PEDIDO APÓS ZERO HORAS COM MÚSICA

Despacho:

1) Diante do que dos autos consta, DEFIRO , o pedido de licença funcionamento após 0h com execução música do estabelecimento ODAIR J,DOS SANTOS RODRIGUES CHOPERIA -ME sito à Avenida Sarah Veloso nº 309 , Jardim Veloso -Osasco/SP

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 14 de Agosto de 2017.
VALDECI DAS DORES MAGDANELO
 Secretário de Segurança e Controle Urbano-SECONTRU

GABINETE DO SECRETÁRIO PROCESSO ADM. N° 017946/2012

Interessado: SECRETARIA DE FINANÇA
 Assunto: RELACRE

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano às fls.13 e pelo que consta nos autos, DETERMINO o RELACRE, do estabelecimento M.D DE ALMEIDA MINIMERCADO -ME , sito Rua Veneza , nº 11 A , Jardim São Victor / Osasco-SP.

2) Segue para as devidas providências.

3) Publique-se.

Osasco, 11 de Agosto de 2017.
VALDECI DAS DORES MAGDANELO
 Secretário de Segurança e Controle Urbano-SECONTRU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente, no uso das atribuições de seu cargo e para dar atendimento ao Egrégio TCESP, respeitando o princípio da publicidade dos Atos Administrativos, encaminha Resumo das Portarias de Aposentadoria e outros, conforme segue:

PORTARIAS:

Portaria nº 295

Designar ANA CAROLINA SILVA DE ANDRADE, para substituir SUELÍ APARECIDA DOS SANTOS, durante o período de seu impedimento (24.07.2017 a 22.08.2017) - 30 dias, com direitos e vantagens do cargo.

Portaria nº 296

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a AILTON RODRIGUES SANTANA, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Inspetor Guarda Civil Municipal - Inspetor – Matrícula da PMO nº 18.359, com proventos integral e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, "a" e § 3º da Constituição Federal, Art. 3º da EC 47/05, Art 37, incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 4774/2016, a partir de 16.08.2017

Portaria nº 297

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a ANTONIA GARCIA, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Professor de Desenvolvimento Infantil - II, Matrícula da PMO nº 30.407, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, "a" e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da EC 41/03, Art 37 incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 1332/2017, a partir de 16/08/2017.

Portaria nº 298

Aposentadoria por Idade a YVONNE DOS REIS DUARTE, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula da PMO nº 75.015, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "b" e §§ 3º e 8º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 0566/2017, a partir de 16.08.2017.

Portaria nº 299

Aposentadoria por Idade a IZAIRA SEGANZERLA DE FREITAS, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula da PMO nº 104.909, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "b" e §§ 3º e 8º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 0252/2017, a partir de 16.08.2017

Portaria nº 300

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a LUIZ MARQUES SALVAJOLI SOUZA, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Técnico Esportivo de Voleibol – 30 horas, Matrícula da PMO nº 31.279, com Proventos Integrais e Paridade, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "a" e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF nº 41/03, Art. 37, incisos I, II e III da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 0792/2016, a partir de 16.08.2017.

Portaria nº 301

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a CARLOS MANOEL DE ARRUDA, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Soldador, matrícula da PMO nº 35.418, com proventos integrais e paridade nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, "a" e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF 41/03, Art 37,incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 4595/2015, a partir de 23.08.2017.

Portaria nº 302/2017

Aposentadoria por Idade a MAFALDA APARECIDA DA SILVA CASTELLANO, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor de Desenvolvimento Infantil II, matrícula da PMO nº 104.865 e com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "b" e §§ 3º e 8º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, e art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 0457/2017, a partir de 16.08.2017.

Portaria nº 303/2017

Aposentadoria por Idade a DIRCE ANTUNES DE SOUZA,, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Pajem, matrícula da PMO nº 28.250 e com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "b" e §§ 3º e 8º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, e art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 0927/2017, a partir de 16.08.2017.

Portaria nº 304/2017

Aposentadoria por Idade a APARECIDA DA PENHA PINTO DE SANTANA, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Copa e Cozinha, matrícula da PMO nº 35.593 e com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "b" e §§ 3º e 8º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, e art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 0287/2017, a partir de 18.08.2017.

Portaria nº 305/2017

Conceder Pensão por Morte a LUIZ FERREIRA em caráter vitalício em virtude do falecimento do(a) ex-segurado(a) MARIA LUCILIA DA SILVA FERREIRA em 22/06/2017, com base nas formalidades legais que dispõe o Art. 12, I, Seção II da Lei Complementar nº 124 de 19 de julho de 2004, e nos termos do artigo 54 da Legislação em vigor, c/c a Lei Federal nº 10887/04 , a partir de 26.07.2017 (data do requerimento) conforme Processo Administrativo nº 3730/2017.

Portaria nº 306/2017

Conceder Pensão por Morte a DULCE BERTIN MARTUCELLI em caráter vitalício em virtude do falecimento do(a) ex-segurado(a) MILTON MARTUCELLI em 25/06/2017, com base nas formalidades legais que dispõe o Art. 12, I, Seção II da Lei Complementar nº 124 de 19 de julho de 2004, e nos termos do artigo 54 da Legislação em vigor, c/c a Lei Federal nº 10887/04, a partir de 25.06.2017 (data do óbito) conforme Processo Administrativo nº 3614/2017.

Portaria nº 307/2017

Conceder Pensão por Morte a WILLIAN RODILHA em caráter vitalício em virtude do falecimento do(a) ex-segurado(a) TEREZINHA MATIAS MATIAS em 07/07/2017, com base nas formalidades legais que dispõe o Art. 12, I, Seção II da Lei Complementar nº 124 de 19 de julho de 2004, e nos termos do artigo 54 da Legislação em vigor, c/c a Lei Federal nº 10887/04 a partir de 07.07.2017 (data do óbito) conforme Processo Administrativo nº 3726/2017.

Portaria nº 308/2017

Conceder Pensão por Morte a MARIA NEIDE DE OLIVEIRA SILVA em caráter vitalício em virtude do falecimento do(a) ex-segurado(a) GENIVAL PAULO DA SILVA em 09/07/2017, com base nas formalidades legais que dispõe o Art. 12, I, Seção II da Lei Complementar nº 124 de 19 de julho de 2004, e nos termos do artigo 54 da Legislação em vigor, c/c a Lei Federal nº 10887/04 a partir de 09.07.2017 (data do óbito) conforme Processo Administrativo nº 3644/2017.

Portaria nº 309/2017

Conceder Pensão por Morte a LAURINDA DO PRADO ALVES em caráter vitalício em virtude do falecimento do(a) ex-segurado(a) MANOEL MARTINS ALVES em 29/06/2017, com base nas formalidades legais que dispõe o Art. 12, I, Seção II da Lei Complementar nº 124 de 19 de julho de 2004, e nos termos do artigo 54 da Legislação em vigor, c/c a Lei Federal nº 10887/04 a partir de 29/06.2017 (data do óbito) conforme Processo Administrativo nº 3525/2017.

Portaria nº 310/2017

Conceder Pensão por Morte a JURANDYR ANTONIO BARCA em caráter vitalício em virtude do falecimento do(a) ex-segurado(a) CLOTILDE DE ANDRADE BARCA em 11/07/2017, com base nas formalidades legais que dispõe o Art. 12, I, Seção II da Lei Complementar nº 124 de 19 de julho de 2004, e nos termos do artigo 54 da Legislação em vigor, c/c a Lei Federal nº 10887/04 a partir de 11.07.2017 (data do óbito) conforme Processo Administrativo nº 3686/2017.

Portaria nº 311/2017

Conceder Pensão por Morte a JOSÉ DOMINGOS MAROTTO em caráter vitalício em virtude do falecimento do(a) ex-segurado(a) IVANI MENDES MAROTTO em 09/07/2017, com base nas formalidades legais que dispõe o Art. 12, I, Seção II da Lei Complementar nº 124 de 19 de julho de 2004, e nos termos do artigo 54 da Legislação em vigor, c/c a Lei Federal nº 10887/04 a partir de 09.07.2017 (data do óbito) conforme Processo Administrativo nº 3875/2017.

Portaria nº 312/2017

Conceder Pensão por Morte a EDITH LOURENÇO BATISTA em caráter vitalício em virtude do falecimento do(a) ex-segurado(a) JOSÉ BATISTA, em 04/08/2017, com base nas formalidades legais que dispõe o Art. 12, I, Seção II da Lei Complementar nº 124 de 19 de julho de 2004, e nos termos do artigo 54 da Legislação em vigor, c/c a Lei Federal nº 10887/04, a partir de 04.08.2017 (data do óbito) conforme Processo Administrativo nº 3880/2017.

Portaria nº 313/2017

Conceder Pensão por Morte a DALVA GRIPP NOGUEIRA em caráter vitalício em virtude do falecimento do(a) ex-segurado(a) ESPEDITO NOGUEIRA, em 10/07/2017, com base nas formalidades legais que dispõe o Art. 12, I, Seção II da Lei Complementar nº 124 de 19 de julho de 2004, e nos termos do artigo 54 da Legislação em vigor, c/c a Lei Federal nº 10887/04 a partir de 10.07.2017 (data do óbito) conforme Processo Administrativo nº 3607/2017.

Portaria nº 314/2017

Conceder Pensão por Morte a CREUSA APARECIDA DOS SANTOS SILVA em caráter vitalício em virtude do falecimento do(a) ex-segurado(a) MANOEL MESSIAS DA SILVA, em 03/07/2017, com base nas formalidades legais que dispõe o Art. 12, I, Seção II da Lei Complementar nº 124 de 19 de julho de 2004, e nos termos do artigo 54 da Legislação em vigor, c/c a Lei Federal nº 10887/04 a partir de 03.07.2017 (data do óbito) conforme Processo Administrativo nº 3646/2017.

DESISTÊNCIA:

Processo nº 2659/2016 – JOSEFA FRANCISCA RIBEIRO – matricula 27.640

determinar a HOMOLOGAÇÃO do pedido de DESISTÊNCIA, conforme despacho em 10/08/2017 contido nos autos. Segue para posterior arquivamento dos autos.

Processo nº 4246/2016 – JOÃO FREIRE DE MORAIS – matricula 36.514

determinar a HOMOLOGAÇÃO do pedido de DESISTÊNCIA, conforme despacho em 10/08/2017 contido nos autos. Segue para posterior arquivamento dos autos.

Processo nº 5258/2016 – LINDAURA OLIVEIRA DA SILVA – matricula 80.691

determinar a HOMOLOGAÇÃO do pedido de DESISTÊNCIA, conforme despacho em 10/08/2017 contido nos autos. Segue para posterior arquivamento dos autos.

READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO – DEFINITIVA

Processo nº 5235/2016 – DALETE SERAFIM DE SÁ ASSUNÇÃO, matricula 104.757 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 28.07.2017 foi DEFERIDA de forma definitiva, a partir de 25/07/2017 conforme contido nos autos.

Processo nº 0424/2017 – LUCIA DE ALMEIDA E SILVA, matricula 30.817 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 05.07.2017 foi DEFERIDA de forma definitiva a partir de 20/06/2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 0565/2017 – DOROTILDE DE CASSIMIRO DOS SANTOS CARVALHO, matricula 150.115 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 14.07.2017 foi DEFERIDA de forma definitiva a partir de 07/07/2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 1085/2017 – GESSILDA BARROS DE AZEVEDO, matricula 129.491 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 05.07.2017 foi DEFERIDA de forma definitiva a partir de 20/06/2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 1185/2017 – MARIA DE LURDES DA SILVA, matricula 136.190 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 05.07.2017 foi DEFERIDA de forma definitiva a partir de 29/06/2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 1205/2017 – JOSENIUDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, matricula 129.301 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 24.07.2017 foi DEFERIDA de forma definitiva a partir de 11/07/2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 2141/2017 – CONCEIÇÃO APARECIDA GONÇALVES DA SILVA, matricula 68.234 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 24.07.2017 foi DEFERIDA de forma definitiva a partir de 11/07/2017, conforme contido nos autos.

READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO – SUJEITO A REAVALIAÇÃO

Processo nº 1899/2017 – ROSILDA APARECIDA DE ALMEIDA, matricula 150.903 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 05.07.2017 foi DEFERIDA para o período de 22/06/2017 a 22/06/2018, sujeito a reavaliação, conforme contido nos autos.

Processo nº 0425/2017 – EDILEUZA MENDES DE ARAUJO OLIVEIRA, matricula 104.722 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 05.07.2017 foi DEFERIDA para o período de 26/06/2017 a 22/06/2018, sujeito a reavaliação, conforme contido nos autos.

READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO – SUSPENSÃO

Processo nº 378/2009 – KLEBER MARCELO WHITAKER / matricula 18.400 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 10.08.2017 foi SUSPENSO, a partir de 25/07/2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 520/2009 – LUCINDA APARECIDA DE MELO / matricula 95.426 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 06.07.2017 foi SUSPENSO a partir de 29/06/2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 770/2009 – ELIANE CELESTINO DA SILVA / matricula 78.962 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 06.07.2017 foi SUSPENSO a partir de 24/07/2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 0756/2014 – ELAINE NOGUEIRA CANDIDO / matricula 144.703 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 06.07.2017 foi SUSPENSO a partir de 30/06/2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 156/2016 – CRISTINA BARBOSA DE OLIVEIRA / matricula 100.174 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 06.07.2017 foi SUSPENSO a partir de 26/06/2017, conforme contido nos autos.

READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO – MANUTENÇÃO DEFINITIVA

Processo nº 157/2005 – IARA SILVA DE LIMA / matricula 41.035 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 24.07.2017 foi DEFERIDA a MANUTENÇÃO de forma definitiva, a partir de 19.07.2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 260/2005 – MARIA LAURINETE DOS SANTOS ASSIS / matricula 32.744 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 06.07.2017 foi DEFERIDA a MANUTENÇÃO de forma definitiva, a partir de 29.06.2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 403/2008 – ADRIANA MANTEGAZZA NUNES / matricula 80.033 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 06.07.2017 foi DEFERIDA a MANUTENÇÃO de forma definitiva, a partir de 29.06.2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 333/2009 – ELIAS FERNANDES / matricula 64.036 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 06.07.2017 foi DEFERIDA a MANUTENÇÃO de forma definitiva, a partir de 22.06.2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 2756/2009 – JOÃO LOPES MACHADO / matricula 18.418 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 06.07.2017 foi DEFERIDA a MANUTENÇÃO de forma definitiva, a partir de 27.06.2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 2756/2009 – LUCIA APARECIDA DOS SANTOS/ matricula 33.220 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 24.07.2017 foi DEFERIDA a MANUTENÇÃO de forma definitiva, a partir de 12.07.2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 691/2012 – CLAUDIA FAL DE SOUZA MARTIN/ matricula 104.941 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 06.07.2017 foi DEFERIDA a MANUTENÇÃO de forma definitiva, a partir de 28.06.2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 3622/2014 – IVAIR SERAFIM DOS SANTOS ANJOS/ matricula 139.511 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 06.07.2017 foi DEFERIDA a MANUTENÇÃO de forma definitiva, a partir de 29.06.2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 2559/2015 – DANIEL ADÃO DE SOUZA/ matricula 106.910 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 10.08.2017 foi DEFERIDA a MANUTENÇÃO de forma definitiva, a partir de 17.07.2017, conforme contido nos autos.

Osasco, 15 de agosto de 2017
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
Presidente - IPMO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



DEMONSTRATIVO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

SALDO EM 31/07/2017

NTN-B 2045	7.633.003,55
NTN-B 2045	2.986.827,48
NTN-B 2045	1.991.218,32
BB PREVID RF IRF-M1	5.506.071,64
BB PREVID IDKA-2 TP FI	1.513.676,45
BB PREVID RF IRF-M	19.501.729,09
TOWER BRIGDE RENDA FIXA FI IMA-B 5	6.454.789,68
BB PREVID RF FLUXO	65.911,70
BB PREVID RF PERFIL FIC DE FI	4.560.782,54
CAIXA FI BRASIL REF DI LONGO PRAZO	2.198.357,02
LEME MULTISETORIAL IPCA FIDC	3.408.836,05
INCENTIVO FI EM DC MULTISETORIAL II	1.491.029,24
PIATÃ FI PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO	4.956.865,17
ÁTICO FIC FIP – ÁTICO FLORESTAL	1.480.666,60
W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	9.033.996,48
ÁTICO RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	7.001.387,17
BB PREVID RF TÍTULOS PÚBLICOS IPCA VII	3.149.112,37
CAIXA BRASIL 2018 III TÍTULOS PÚBLICOS RF	3.635.409,00
BRA1 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	2.970.679,42
GGR INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA IMA-B 5	4.794.856,67
BRADESCO INSTITUCIONAL FI RF B VÉRTICE 2019	3.525.085,19
BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM	6.635.610,33
FI KANSAI RENDA FIXA IMA-B 100% TÍT. PÚBLICOS	3.739.898,07
FI BARCELONA RENDA FIXA	1.247.381,65
CAIXA BRASIL FI IRF-M1+ TP RF LP	498.689,10
BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5	8.384.664,34
CAIXA BRASIL FI IRF-M1 TP RF	1.403.162,28
TOWER BRIDGE II RENDA FIXA FI IMA-B 5	1.781.387,91
BB PREVID RF TÍTULOS PÚBLICOS XI	3.470.360,73
BB PREVID RF IMA-B 5+	5.325.104,52
ILLUMINATI FIDC	4.404.350,16
BB PREVID RF TÍTULOS PÚBLICOS XII FI	5.304.128,15
CAIXA BRASIL FI 2018 II TÍTULOS PÚBLICOS RF	5.320.257,21
CAIXA BRASIL FI IRF-M RF LP	4.805.337,05
FI MULTIMERCADO SCULPTOR CRÉDITO PRIVADO	5.205.708,43
BB PREVIDENCIÁRIO RF ALOCAÇÃO ATIVA FIC FI	33.915.593,26
CAIXA BRASIL FIC FI GESTÃO ESTRATÉGICA	5.238.938,88
BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RENDA FIXA IMA-B5+	5.210.947,80
TERCON FIC FIM MULTICRÉDITO CRÉDITO PRIVADO	1.929.634,64
TMJ IMA-B FI RENDA FIXA	3.092.358,03
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FIRF	<u>3.061.272,91</u>
TOTAL DA CARTEIRA	<u>207.835.076,28</u>

Câmara Municipal PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Processo Administrativo nº 16.469/2017

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, para aquisição de 14.700 selos mensais, no valor de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais), e 176.400 selos anuais, perfazendo o valor de R\$ 317.520,00 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e vinte reais) a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, efetuada por Compra Direta.

Osasco, 24 de julho de 2017.

*Dr. Elissandro Márcio Silva Lindoso
Presidente*

EXTRATO DE CONTRATO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Contrato nº 013/2017

Processo Administrativo nº _16.469/2017

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Objeto: Aquisição de selos postais para uso institucional.

Período: 12 (doze) meses.

Prazo: Início em 01 de agosto de 2017 e término 31 de julho de 2018.

Valor do Contrato: R\$ 317.520,00

Osasco, 01 de agosto de 2017.

*Dr. Elissandro Marcio Silva Lindoso
Presidente*

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Ratifico a dispensa de licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II, para curso de auditoria governamental e controles interno e externo na Administração Pública, no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), a favor da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, efetuada por Compra Direta.

Processo Administrativo nº 15.400/2017.

Osasco, 20 de julho de 2017.

*Dr. Elissandro Márcio Silva Lindoso
Presidente*